

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Caetité**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 085, DE 5 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPERINTENDENTE DE CONTROLADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

DECRETO Nº 086, DE 5 DE MARÇO DE 2026. NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS, POSSUIDORES OU RESPONSÁVEIS POR IMÓVEIS URBANOS NO MUNICÍPIO PARA REALIZAREM A LIMPEZA DE SEUS TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

DECRETO Nº 087, DE 05 DE MARÇO DE 2026. TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DA CANDIDATA MONIQUE ELE OLIVEIRA SANTOS, NOMEADA EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO – EDITAL Nº08/2025

DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 014-2026.....

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 015-2026.....

INEXIGIBILIDADE

TERMO DE DIVULGAÇÃO, DFD, TR DA INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026.....

HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA 90004/2026

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 90002/2026

ATA

ATA COMPLEMENTAR DE LEILÃO PÚBLICO 001/2026

PORTARIA

PORTARIA Nº 013, DE 5 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ.

DESPACHO

IMPUGNAÇÕES – PE 90008/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA – 90008/2026

DELIBERAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – RESOLUÇÕES

EXTRATO

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL – EDITAL Nº 008/2025



DECRETO Nº 085, DE 5 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPERINTENDENTE DE CONTROLADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 085, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPERINTENDENTE
DE CONTROLADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, e, especificamente, cumprindo o quanto disposto no art. 65 da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei nº 774/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **LUCIANA MATOS SOUZA**, no cargo, em comissão, de Superintendente de Controladoria, símbolo CC-4, junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.03.2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 5 de março de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 086, DE 5 DE MARÇO DE 2026. NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS, POSSUIDORES OU RESPONSÁVEIS POR IMÓVEIS URBANOS NO MUNICÍPIO PARA REALIZAREM A LIMPEZA DE SEUS TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 086, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS,
POSSUIDORES OU RESPONSÁVEIS POR
IMÓVEIS URBANOS NO MUNICÍPIO PARA
REALIZAREM A LIMPEZA DE SEUS
TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,
CONSIDERANDO o que dispõe o **Código de Posturas do Município de Caetité (Lei nº 09, de 10 de novembro de 1967)**;

CONSIDERANDO o que dispõe o **Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 809/2016)**;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 153, de 15 de abril de 2025**, que disciplina a limpeza de terrenos, quintais, pátios e imóveis urbanos

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde pública, prevenir a proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças, bem como manter a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que terrenos abandonados ou sem manutenção adequada favorecem o acúmulo de resíduos, entulhos e vegetação excessiva;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **NOTIFICADOS TODOS OS PROPRIETÁRIOS, POSSUIDORES OU RESPONSÁVEIS POR IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ** para que realizem a **limpeza completa de seus lotes, terrenos, quintais e áreas não edificadas**.

Parágrafo único. A limpeza deverá ser realizada **até a data improrrogável de 31 de março de 2026**, sendo este prazo considerado suficiente para regularização voluntária por parte dos responsáveis.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se **limpeza completa do imóvel** a realização simultânea das seguintes ações:

- I – remoção de mato alto, vegetação invasora e capim;
- II – retirada de entulhos, restos de construção, móveis abandonados, galhos e materiais inservíveis;
- III – eliminação de lixo doméstico ou resíduos sólidos depositados no local;
- IV – remoção de objetos que possam acumular água e favorecer a proliferação de vetores de doenças;
- V – manutenção do terreno em condições adequadas de higiene, segurança e salubridade.

Art. 3º Não será considerada limpeza adequada apenas o corte superficial do mato, permanecendo no imóvel:

- I – vegetação acumulada;
- II – resíduos orgânicos ou inorgânicos;
- III – entulhos ou materiais descartados;
- IV – qualquer tipo de material que possa causar risco sanitário ou ambiental.

Parágrafo único. A limpeza deverá resultar no **estado de asseio completo do terreno**, livre de resíduos e materiais acumulados.

Art. 4º Decorrido o prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto, os imóveis que permanecerem em situação irregular estarão sujeitos às **penalidades previstas na legislação municipal**.

Art. 5º Nos casos em que o proprietário ou responsável **não realizar a limpeza no prazo estabelecido**, o Município poderá executar o serviço diretamente, através da Secretaria Municipal competente ou serviço terceirizado.

§1º As despesas decorrentes da limpeza serão **integralmente cobradas do proprietário ou responsável pelo imóvel**.

§2º Além do valor do serviço executado, será aplicada a **multa administrativa prevista na legislação municipal**.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

§3º O não pagamento das multas e despesas implicará na **inscrição do débito em dívida ativa municipal**, podendo resultar em cobrança administrativa ou judicial.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará sob responsabilidade da:

- I – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública;

Art. 7º A notificação geral prevista neste Decreto **não exclui a possibilidade de notificações individuais**.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 5 de março de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 087, DE 05 DE MARÇO DE 2026. TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DA CANDIDATA MONIQUE ELE OLIVEIRA SANTOS, NOMEADA EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO - EDITAL Nº08/2025



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 087, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DA CANDIDATA MONIQUE ELE OLIVEIRA SANTOS, NOMEADA EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO - EDITAL Nº08/2025, PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO CARGO DE PROFESSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica do Município de Caetité, e demais disposições legais e constitucionais, e
CONSIDERANDO que a Senhora Monique Ele Oliveira Santos, candidata nomeada pelo Decreto Nº 034, de 02 de fevereiro de 2026, encaminhou termo de desistência;

DECRETA:

Art. 1º TORNA SEM EFEITO a nomeação da Monique Ele Oliveira Santos, aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro Reserva para Contratação de Professor Substituto regido pelo Edital Nº 08/2025, para o cargo de **professor de Educação Física**, nomeado pelo Decreto Nº 034, de 06 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 5 de março de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 014-2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENÉ CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 14 DE 05 DE MARÇO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1.073/2025 de 29 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0400000 - SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJ. E FINANÇAS

2.017 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PREVIDENCIARIA

3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigacoes Patronais.

200.000,00

Total por Ação: 200.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 200.000,00

Total Suplementado: 200.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0400000 - SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJ. E FINANÇAS

2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

200.000,00

Total por Ação: 200.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 200.000,00

Total Anulado: 200.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 5 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 05 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -

CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: - - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS

Sec. de Adm. Plan. e Finanças

CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR

Prefeito Municipal

CPF: 181.927.855-72



DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 015-2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENÉ CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: - - CAETITE - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 15 DE 05 DE MARÇO DE 2026

Estabelece Normas para Alteração do Quadro de
Detalhamento da Despesa - QDD e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITE, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 40 da Lei Municipal Nº 1034 de 21 de Julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias: DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº. 006 de 05 de Janeiro de 2026, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao PREFEITO.

0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.015 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.33.00 / 1500 - Passagens e Despesas com Locomocao.	0,00	20.000,00
3.3.90.35.00 / 1500 - Servicos de Consultoria	20.000,00	0,00
Total por Ação:	20.000,00	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00	20.000,00

0800000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.028 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB		
3.3.90.30.00 / 1661 - Material de Consumo	3.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 1661 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.	0,00	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00	3.000,00
2.072 - GESTÃO DE AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
3.3.90.32.00 / 1500 - Material de Distribuicao gratuita	0,00	10.000,00
3.3.90.48.00 / 1500 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	10.000,00	0,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	13.000,00	13.000,00
Total Geral:	33.000,00	33.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual. **Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 5 de março de 2026. GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 05 de março de 2026.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72



TERMO DE DIVULGAÇÃO, DFD, TR DA INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**TERMO DE DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE**

O Prefeito do Município de Caetité – BA., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, AUTORIZA a divulgação do procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos a seguir:

CONTRATADO(A): EMPRESAS FL LTDA

CNPJ/CPF Nº.: 17.922.286/0001-65

MODALIDADE: Inexigibilidade

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, Art. 74, inciso I

NÚMERO DO PROCESSO: 035/2026

NÚMERO (INEXIGIBILIDADE): 033/2026

TIPO: Eletrônica

DATA DE INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 05/03/2026

DATA FINAL DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 09/03/2026

VALOR: R\$: 19.900,00

ID DE CONTRATAÇÃO PNCP: 13811476000154-1-000051/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de software de orçamentação eletrônica destinado a parametrização de valores de peças/pneus, para os veículos leves, pesados, tratores e maquinários que compõe a frota do município de Caetité BA.

Caetité-BA, 05 de março de 2026.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de
Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD	
SECRETARIA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SECRETARIAS PARTICIPANTES	- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - Secretaria de Serviços Públicos
SETOR	GERÊNCIA DE CONTROLE E MANUTENÇÃO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
PROTOCOLO	SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ PROTOCOLO Nº 2463 RECEBIDO EM 08/01/26

1. Objeto da Contratação:

O presente instrumento tem como objeto o direito de uso do sistema denominado TRAZ VALOR, de propriedade CONTRATADA, para desempenho das atividades empresariais do CONTRATANTE, para gestão de frota, pesquisa de preço, e implantação de banco de preços, atendendo a Prefeitura de Caetité- Ba. O sistema inicialmente atenderá veículos, Leves, Motocicletas, Pesados E Máquinas Pesadas. Com tabelas de preço Montadora/Genuína e preço médio de mercado varejista de 1ª Linha Fabricante /Original para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e mão de obra.

2. Justificativa da Necessidade da Contratação:

O interesse da administração pública encontra amparo na adequada prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva e/ou corretiva da frota municipal especificada para o transporte de autoridade do executivo e servidores das

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

demais secretarias deste município. Considerando que a frota desse município visa atender diariamente em diversas atividades como o transporte de servidores, pacientes, bens e documentos, e para que seja possível realizar estes deslocamentos de forma rápida e segura, é essencial o perfeito funcionamento dos veículos oficiais das secretarias a fim de resguardar a integridade física dos seus ocupantes e o alcance dos compromissos decorrentes do exercício funcional que exijam o deslocamento via condução oficial

3. Dispensa Estudo Técnico Preliminar

Com base no Decreto Municipal N° 090, de 29 de dezembro de 2022. Art. 8° inciso I da Instrução Normativa SEGES N.º 58, Art. 14 inciso I de 8 de agosto de 2022 "contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021, independentemente da forma de contratação." fica facultado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para esta contratação.

4. Indicação da Equipe de Planejamento:

Função/Cargo	Nome do Servidor
Responsável pela Elaboração de ETP e TR	Rosana Fernandes Costa Guimarães
Fiscal do Contrato	Gustavo William Cardoso da Silva

5. Declaração:

Certifico que a formalização da presente demanda é necessária para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais à população, conforme previsto nas normativas vigentes e nas diretrizes estratégicas do Município de Caetité- Ba.

Caetité, 07 de janeiro de 2026.

Marisvaldo Soares dos Santos
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e
Finanças

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de software de orçamentação eletrônica destinado a parametrização de valores de peças/pneus, para os veículos leves, pesados, tratores e maquinários que compõe a frota do município de Caetité – BA.

1.2. Especificação, quantitativos e valor estimado do serviço

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de software de orçamentação eletrônica destinado a parametrização de valores de peças/pneus, para os veículos leves, pesados, tratores e maquinários que compõe a frota do município de Caetité – BA.	serv	12	R\$ 1.658,33	R\$ 19.900,00

1.2.1. O item objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.2.2. Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)**, contados do momento da contratação, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser renovado por questões administrativas e de comum acordo entre as partes.

1.2.4. O presente instrumento contratual poderá ser prorrogado, na forma do Capítulo V- Da Duração dos Contratos (Artº 105 a 114) da Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021

1.2.3. Conforme o Art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a licitação é inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III– Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

1.2.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O interesse da administração pública encontra amparo na adequada prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva e/ou corretiva da frota municipal especificada para o transporte de autoridade do executivo e servidores das demais secretarias deste município. Considerando que a frota desse município visa atender diariamente em diversas atividades como o transporte de servidores, pacientes, bens e documentos, e para que seja possível realizar estes deslocamentos de forma rápida e segura, é essencial o perfeito funcionamento dos veículos oficiais das secretarias a fim de resguardar a integridade física dos seus ocupantes e o alcance dos compromissos decorrentes do exercício funcional que exijam o deslocamento via condução oficial.

2.2 Considerando os entraves encontrado durante a cotação de peças genuínas e similares para a manutenção de veículos leves e pesados da frota existente, vislumbra a necessidade de adquirir um software para agilizar o gerenciamento na contratação de fornecedor com melhor custos e benefícios dos produtos a adquirir, haja vista as diversas marcas de veículos e modelos que compõe a frota municipal.

2.3 Em virtude da existência de uma lista extremamente extensa de serviços, peças e pneus, faz se necessário um sistema automatizado que possibilite um melhor controle e transparência na aquisição de peça, pneus e a corretiva manutenção dos veículos

2.4 Não existe nenhum meio que possibilite antever as peças que apresentarão defeito no decorrer da vigência da contratação. Também é importante citar as dificuldades enfrentadas na busca por orçamentos, que se agrava neste caso pois as empresas despenderiam uma grande quantidade de tempo orçando os valores sem a expectativa de retorno caso não sejam as vencedoras do certame.

2.5 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aprimorar os procedimentos de orçamentação, controle e análise de custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Caetité – BA, composta por veículos leves, veículos pesados, tratores e máquinas diversas, utilizados na execução de serviços públicos essenciais.

2.6 A inexistência de ferramenta eletrônica especializada para parametrização e consulta de valores referenciais de peças e pneus dificulta a padronização dos orçamentos, a verificação da razoabilidade dos preços apresentados por fornecedores e a adoção de

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

critérios objetivos para análise da economicidade das contratações voltadas à manutenção da frota municipal. Tal cenário pode resultar em assimetrias de informação, aumento do risco de sobrepreço e fragilização dos mecanismos de controle interno.

2.7 A solução pretendida encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração, o qual identificou o software de orçamentação eletrônica como alternativa mais adequada para atender à demanda institucional, considerando aspectos de eficiência administrativa, racionalização de custos, padronização de procedimentos e apoio à tomada de decisão, em conformidade com o art. 18 e o art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021.

2.8 A contratação está alinhada às diretrizes de planejamento do Município, bem como às necessidades operacionais das unidades administrativas responsáveis pela gestão e manutenção da frota, contribuindo para o fortalecimento da governança das contratações públicas, nos termos dos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

3.1. O Município de Caetité, não possui Plano de Contratação Anual – PCA, elaborado em 2025, com vigência para o ano de 2026, porém o Município possui outros instrumentos de planejamento, que se encontram vigentes e execução no Município, como a Lei nº 1065, de 15 de dezembro de 2025, que instituiu o “Plano Plurianual – PPA (2026-2029)”, e ainda a Lei Municipal nº. 1073, de 29 de dezembro de 2025, “Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2026”. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme Art. 17, do Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A solução consiste na disponibilização de software de orçamentação eletrônica para consulta, parametrização e atualização de valores referenciais de peças e pneus destinados à manutenção da frota do Município de Caetité – BA, abrangendo veículos leves, veículos pesados, tratores e maquinários em geral.

4.2 O ciclo de vida da solução inicia-se com a disponibilização do acesso ao sistema eletrônico pela empresa contratada, incluindo a configuração inicial dos perfis de usuários

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

autorizados, conforme definição da Administração, e a liberação das funcionalidades necessárias à consulta e parametrização de preços.

4.3 Durante o período de vigência contratual, o software deverá permanecer plenamente operacional, com atualização periódica da base de dados de preços, de modo a refletir as variações de mercado e garantir a confiabilidade das informações utilizadas para fins de orçamentação, análise de propostas e controle da economicidade das contratações relacionadas à manutenção da frota.

4.4 A solução deverá contemplar suporte técnico contínuo, destinado à correção de eventuais falhas, esclarecimento de dúvidas operacionais e orientação quanto ao uso adequado das funcionalidades disponibilizadas, assegurando a continuidade do serviço e a eficiência na utilização da ferramenta pelos servidores municipais.

4.5 Ao término da vigência contratual, o acesso ao software poderá ser encerrado sem geração de ônus adicional à Administração, não implicando aquisição de ativos permanentes, sendo caracterizada como contratação de serviço de tecnologia da informação, com fornecimento de direito de uso temporário da solução.

4.6 A adoção do software contribui para a eficiência econômica do ciclo de vida da gestão da frota, ao reduzir riscos de sobrepreço, aumentar a transparência dos processos de orçamentação, padronizar critérios de análise de custos e apoiar a tomada de decisões administrativas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos técnicos e funcionais:

- O software deverá ser disponibilizado em ambiente eletrônico, com acesso via internet, sem necessidade de instalação local nos equipamentos da Administração.
- Deverá permitir a consulta e parametrização de valores referenciais de peças e pneus aplicáveis a veículos leves, veículos pesados, tratores e maquinários.
- A base de dados deverá contemplar ampla variedade de marcas, modelos e anos de fabricação, compatível com a frota municipal.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

- O sistema deverá possibilitar acesso simultâneo por múltiplos usuários, com controle de perfis e níveis de permissão.
- As informações de preços deverão ser atualizadas periodicamente, conforme metodologia adotada pela empresa contratada.

5.2 Requisitos de suporte e manutenção:

- Disponibilização de suporte técnico durante todo o período contratual, por meio de canais adequados, para esclarecimento de dúvidas e solução de problemas.
- Manutenção corretiva e evolutiva do sistema, incluindo ajustes necessários para garantir seu pleno funcionamento.

5.3 Requisitos de segurança e confiabilidade:

- O software deverá assegurar a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações acessadas pelos usuários.
- Deverá possuir mecanismos de controle de acesso e registro de atividades dos usuários.

5.3 Requisitos legais e administrativos:

- A contratação deverá observar a legislação vigente aplicável às contratações públicas e às contratações de tecnologia da informação.
- Não será admitida exigência de marca, salvo se tecnicamente justificada nos autos, devendo as especificações limitar-se às funcionalidades necessárias ao atendimento do interesse público.
- Sempre que aplicável, deverão ser observadas as especificações constantes do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços.

5.4. Sustentabilidade e Impacto Social:

5.4.1 A prestação de serviço deverá respeitar critérios de sustentabilidade e promover impacto positivo no público atendido.

5.5. Subcontratação:

5.5.1. Não será permitida subcontratação para a execução do objeto contratual.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

5.6. Garantia de Qualidade:

5.6.1. Não haverá exigência de garantia financeira, mas o contratado deverá assegurar a excelência na entrega do serviço proposto.

5.7. Execução e Responsabilidades:

5.7.1. Os serviços deverão ser realizados conforme especificado no termo de referência, atendendo os objetivos da contratante.

5.7.2 A CONTRATADA deverá manter-se em conformidade com as condições de habilitação durante todo o período de vigência do contrato.

5.8. Comunicação e Solução de Problemas:

5.8.1. A CONTRATADA deve informar imediatamente qualquer impossibilidade de cumprimento do cronograma previamente definido, apresentando justificativa e sugestão de replanejamento.

5.8.2. Todas as alterações serão analisadas pela contratante com base nos princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

5.9. Penalidades e Restrições:

5.9.1. Em caso de descumprimento dos prazos ou da qualidade esperada, aplicar-se-ão as penalidades previstas no contrato.

5.9.2. Caso o serviço não atenda ao especificado, a contratante poderá buscar alternativas para garantir o objetivo dos serviços.

5.10. Agendamento:

5.10.1. O agendamento e horários dos serviços deverão ser definidos de forma clara e comunicados por escrito à contratante com antecedência suficiente para o planejamento adequado dos serviços a serem prestados.

5.11. Garantia e Pós-venda:

5.11.1 CONTRATADA deverá estar disponível para responder dúvidas e oferecer suporte relacionado aos serviços após a execução, caso solicitado.

5.12. Outros Aspectos:

5.12.1. Cabe à CONTRATANTE garantir as condições logísticas necessárias para a realização dos serviços

5.12.2. A CONTRATADA deve observar todas as normas éticas e de conduta aplicáveis à sua atividade.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotada tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações sobre as obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do objeto dar-se-á mediante a disponibilização, pela empresa contratada, do acesso ao software de orçamentação eletrônica à Administração Municipal de Caetité – BA, durante todo o período de vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

6.7 A empresa contratada deverá:

- Disponibilizar o acesso ao software em ambiente eletrônico, por meio de credenciais individuais de login e senha, no prazo a ser definido após a assinatura do contrato.
- Realizar a configuração inicial do sistema, incluindo a liberação dos perfis de usuários indicados pela Administração.
- Assegurar o funcionamento contínuo da plataforma, mantendo o sistema disponível para uso regular pelos servidores autorizados.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

- Promover a atualização periódica da base de dados de preços de peças e pneus, garantindo a confiabilidade das informações utilizadas para fins de orçamentação.
- Prestar suporte técnico durante a vigência contratual, para atendimento de demandas relacionadas ao uso do sistema e à correção de eventuais falhas.

6.8 A Administração Municipal será responsável por:

- Indicar os servidores que utilizarão o sistema e zelar pelo uso adequado das credenciais de acesso.
- Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades, falhas ou indisponibilidades identificadas durante a execução do contrato.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada.
- A execução do serviço não implicará transferência de propriedade intelectual do software à Administração, limitando-se ao direito de uso temporário da solução, nos termos contratualmente estabelecidos.

Fiscalização:

6.9. No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATADO.

6.10. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.11. Fica indicado como Fiscal de Contrato e Gestor(a) de Contrato, o seguinte servidor: Gustavo William Cardoso Silva as funções de Fiscal e Gestor de contrato encontram-se dispostas no Decreto nº 003, de 2025.

6.12. O servidor atuando como fiscal acompanhará a execução do contrato para assegurar que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

6.13. O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularizar falhas ou débitos observados.

6.14. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.15. O servidor atuando na fiscalização técnica informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.16. Caso ocorram problemas que inviabilizem a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará imediatamente o gestor do contrato.

6.17. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o pagamento e os documentos comprobatórios necessários.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo que todos os registros formais sejam realizados no histórico de gerenciamento do contrato.

7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros feitos pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se necessário, à autoridade superior sobre questões que ultrapassem sua competência.

7.3 O gestor do contrato terá a responsabilidade de garantir o cumprimento das condições contratuais, assegurando que o valor pago esteja refletindo os serviços efetivamente prestados.

7.4 Caso o contratado não cumpra com as obrigações contratuais, o gestor do contrato tomará as providências necessárias para a aplicação das sanções cabíveis.

7.5 O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a execução do contrato, destacando o desempenho do contratado e qualquer medida a ser tomada para o aprimoramento das atividades da Administração.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento:

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, com a devida conferência por parte da fiscalização, após a realização, de acordo com as especificações contratadas.

8.2. O fiscal de contrato terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para a conferência dos serviços e para o recebimento provisório.

8.3. Caso os serviços não atendam às especificações do contrato, o contratante poderá rejeitá-los ou solicitar ajustes, com a substituição ou correção dos mesmos.

8.4. Não havendo a substituição ou correção no prazo, o contratante poderá considerar a prestação como não realizada, o que resultará na aplicação de penalidades e no não pagamento à contratada.

Liquidação:

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. A verificação da nota fiscal deverá contemplar todos os elementos necessários para efetuar a liquidação da despesa, conforme os termos do contrato e as obrigações previamente estabelecidas.

8.8. Caso o contratado não realize a correção necessária no prazo estipulado, a Prefeitura poderá tomar outras providências, conforme estipulado no contrato.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

- 8.9.1. o prazo de validade;
- 8.9.2. a data da emissão;
- 8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.5. o valor a pagar; e
- 8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de fornecimento:

9.1. O PRESTADOR dos serviços deverá ser selecionado com base em critério de notória especialização por se tratar de serviços técnicos especializados de predominância intelectual, sendo, portanto, contratado através da modalidade de contratação direta por

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 74, inciso III, alínea “a”.

Exigências de habilitação:

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
Habilitação jurídica:

9.3. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado De Regularidade do FGTS - CRF;

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital (quando houver), relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, com emissão de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estadual/Distrital de domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital (quando houver), relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital, com emissão de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipal/Distrital de domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

9.22. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23 O Balanço patrimonial previsto no inciso I, Art. 69, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, será dispensado em detrimento ao quanto estabelecido no Inciso XXI, Art. 37, da Constituição da República, que preconiza a razoabilidade em procedimentos de contratação, na qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, uma vez que não haverá compromissos futuros contraídos pela contratada, sendo os pagamentos realizados mediante a efetivação dos serviços prestados.

Qualificação Técnica:

9.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

9.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.25.2. Para fins de comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

a) Comprovar a capacidade de fornecer objeto semelhante ao licitado, em qualidade e condições para os quantitativos constantes na tabela apresentada no item 1.2 do Termo de Referência.

b) Os atestados devem se referir a contratos já concluídos ou, se em execução, devem expressar somente os quantitativos efetivamente fornecidos até o momento da expedição do atestado e desde que o fornecimento tenha sido prestado de acordo com o contrato, e em conformidade com a especificação do objeto licitado.

Outros Requisitos:

9.26. O licitante deverá atender a todos os requisitos exigidos neste termo de referência, respondendo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados na fase de habilitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global da contratação será de R\$ **19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)** conforme tabela apresentada no item 1.2.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por contas dos recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, na dotação abaixo discriminadas:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgãos:

01 - Prefeitura Municipal de Caetité

Secretarias:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

04 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
09 – Secretaria de Serviços Públicos

Programa de Trabalho/ações:

04.122.011.2025 – Gestão das Ações da Sec. Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica

Caetité, 19 de janeiro de 2026.

ROSANA FERNANDES COSTA GUIMARÃES
AGENTE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA 90004/2026



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
UASG 983403 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
DISPENSA ELETRÔNICA 90004/2026

Fundamentação Legal: Lei 14.133/21 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto Modo de Disputa: Aberto

Compra Emergencial: Não

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de isolamento térmico e fornecimento e instalação de equipamento de refrigeração no compartimento de carga do Caminhão Baú VW 10.160DRC, Placa: OUK4099 - Chassi: 9531M62P6DR345147.

Entrega de Proposta: Das 08:00hs do dia 26/02/2026 às 08:00hs do dia 02/03/2026

Abertura da Sessão pública: 02/03/2026 às 08:00 (horário de Brasília)

Período para envio de lances: 02/03/2026 das 08:00:00 às 14:00:00

Código PNCP: 13811476000154-1-000046/26

Item	Proposta vencedora	Condição	Valor Homologado
01	01.370.799/0001-70– FABIO SARAIVA SANTANA	ME	R\$: 59.000,00

Caetité-BA, 05 de março de 2025. Valtécio Neves Aguiar – Prefeito.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 90002/2026



Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
UASG 983403 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
PREGÃO 90002/2026

Fundamentação Legal: Lei 14.133/21 Característica: SR – Registro de Preços
Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto Modo de Disputa: Aberto
Compra Emergencial: Não
Objeto da Compra: Registro de preços para contratação de empresa especializada em confecção de itens personalizado (mochilas, estojos e pastas) destinados a alunos e professores da rede municipal de ensino do Município de Caetité/BA.
Entrega de Proposta: De 20/01/2026 às 08:00 até 30/01/2026 às 09:00
Abertura da Sessão pública: Dia 30/01/2026 às 09:00 (horário de Brasília)

Proposta vencedora do Grupo Único	Condição	Valor Homologado
30.063.889/0001-17 - MEGA BOLSAS LTDA	ME	R\$: 710.000,00

Caetité-BA, 05 de março de 2026. Valtécio Neves Aguiar – Prefeito.





ATA COMPLEMENTAR DE LEILÃO PÚBLICO 001/2026



ATA COMPLEMENTAR DE LEILÃO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - BAHIA

EDITAL N° 001/2026

DANIEL ELIAS GARCIA, Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o n°. 21/757055-0, que subscreve a presente, em atenção ao Leilão Público realizado no dia 02 do mês de fevereiro do ano de 2026, decorrente do EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO N°. 001/2026 para a alienação dos bens constantes no Item III do Edital, apresenta ATA COMPLEMENTAR nos seguintes termos.

Após o encerramento do leilão, dentre os lotes que restaram arrematados, obteve-se a arrecadação do montante de **R\$ 1.616.000,00 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil reais)**.

No entanto, após o prazo estipulado para pagamento foi constatada a inadimplência do arrematante do **LOTE 001** (arrematação: R\$ 17.000,00).

No mesmo prazo, conforme noticiado pela Comissão Executiva de Leilão via *email*, o arrematante dos **LOTES 042 e 043**, já tendo efetuado o pagamento da arrematação e da comissão do leiloeiro informou desistência e solicitou o reembolso dos valores, o que foi deferido pela comitente.

Procedeu-se à aplicação da multa administrativa prevista no instrumento convocatório, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a soma dos valores dos lances (R\$ 11.000,00 - Lotes 042 e 043), perfazendo o montante de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais),



quantia que permanecerá incorporada aos cofres do Município. Consequentemente, devida ao arrematante a restituição parcial equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor pago, totalizando R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), o qual foi repassado ao arrematante.

Em atendimento ao item 8.2 do Edital, após realizado contato com os segundos maiores ofertantes dos lotes informados, informe-se que apenas o **LOTE 042** teve repasse (valor: R\$ 1.500,00), sendo que os LOTES 001 e 043 foram sustados, por ausência de interessados.

De tal forma, tendo em vista a ocorrência informada e o repasse realizado, o valor final arrecadado passou a corresponder a **R\$ 1.589.500,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais)**.

Certifico que a presente corresponde à verdade, da qual dou fé pública.

Caetité/BA, 05 de março de 2026.

DANIEL ELIAS
GARCIA:91019
214953

Assinado de forma
digital por DANIEL ELIAS
GARCIA:91019214953
Dados: 2026.03.05
08:54:06 -03'00'

DANIEL ELIAS GARCIA
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
JUCEB 21/757055-0

PORTARIA Nº 013, DE 5 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 013, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão da Feira da Agricultura Familiar, do município de Caetité:

I. Representantes da Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo:

Titular: Lília Cristina de Lima Santos.

Suplente: João Marcos Vasconcelos.

II. Representantes da Feira da Agricultura Familiar:

Titular: Antônio Santana de Matos.

Suplente: Osvaldino Fogaça da Silva.

III. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Caetité:

Titular: Vandrê Francisco Xavier.

Suplente: Paulo Sérgio de Souza Oliveira.

IV. Representantes da COOMADAC – Cooperativa Mista Agropecuária para o Desenvolvimento Auto Sustentável da Agricultura Familiar.

Titular: Isaac Souza Silva.

Suplente: Cleomilton de Carvalho Brito.

V. Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Titular: Gina Lúcia de Araújo Souza.

Suplente: Mateus Rodrigues Santos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 5 de março de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



IMPUGNAÇÕES - PE 90008/2026



À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026
UASG: 983403

Ao Sr. Pregoeiro(a),

A empresa LUMIX HEALTHCARE LTDA, com sede na Rua Victor Rocha da Silva, S/N - Lote 03 e 04 Bairro: Jardim Eldorado Cidade/UF: Palhoça/SC CEP: 88.133-537, inscrita no CNPJ nº 48.146.804/0002-00, por intermédio de seu representante legal o Sr. JOSÉ ROBERTO PILLER, brasileiro, telefone (41) 3274-3274, endereço eletrônico: licitacao@lumixhealthcare.com, interessada em participar do certame, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da isonomia, competitividade e razoabilidade, apresentar a presente:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme entendimento majoritário, o prazo estipulado para a interposição de impugnação o prazo de TRÊS DIAS ÚTEIS ANTERIORES À DATA FIXADA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS.

Na medida em que a abertura da Sessão Pública está marcada para o dia 06 de março de 2026, a presente se mostra TEMPESTIVA.

II - DOS FATOS

Trata-se de um Pregão Eletrônico com objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos hospitalares (Mamógrafo Digital, Ultrassom Doppler Colorido e Ventilador Pulmonar Adulto e Pediátrico) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Caetité.

III - DOS ESCLARECIMENTOS

1. SUPORTE TÉCNICO - PRAZO DE 48 HORAS

O edital estabelece que, durante os 24 (vinte e quatro) meses de garantia, a contratada deverá prestar suporte técnico completo, incluindo:

- Atendimento remoto;
- Visitas presenciais;
- Correção de falhas;
- Fornecimento de peças;
- Resposta a chamados críticos em até 48 (quarenta e oito) horas.

Entretanto, o texto não esclarece se o prazo de 48 horas refere-se:

a) Apenas ao primeiro atendimento/resposta técnica ao chamado;

ou

b) Se engloba também a substituição efetiva das peças eventualmente necessárias.

Dessa forma, solicita-se esclarecimento formal quanto ao entendimento da Administração.

Ressalta-se que, caso o prazo de 48 horas contemple também a substituição física de peças, tal exigência mostra-se excessivamente restritiva e tecnicamente inviável, considerando que:



- Equipamentos médicos de alta complexidade possuem componentes específicos e, em muitos casos, importados;
- Nem todas as peças ficam disponíveis em estoque local ou regional;
- O prazo logístico para envio pode depender de transporte aéreo ou interestadual;
- A substituição pode demandar diagnóstico técnico prévio para correta identificação do componente.

Diante disso, requer-se que:

- O prazo de 48 horas seja considerado exclusivamente para resposta técnica inicial e início do atendimento;
- Seja estabelecido prazo razoável e exequível para fornecimento e substituição de peças, sugerindo-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser ajustado conforme a complexidade do componente.

Tal adequação preserva a continuidade do serviço sem comprometer a competitividade do certame, atendendo aos princípios da razoabilidade e da ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021.

IV – DA IMPUGNAÇÃO

1. EXIGÊNCIA DE SELEÇÃO DE 20 A 50 kV EM PASSOS DE 0,5 kV

O edital estabelece, no item referente ao Gerador do Mamógrafo Digital:

“Seleção de valores de no mínimo de 20 a 50 kV em passos de 0,5 kV”.

Ocorre que tal exigência extrapola a necessidade técnica para equipamentos convencionais de mamografia digital destinados ao screening mamográfico.

Esclarece-se que:

- Equipamentos convencionais de mamografia para rastreamento operam tipicamente com faixa de tensão de até 40 kV;
- Tensões superiores (até 50 kV) são usualmente aplicadas em sistemas com tecnologia de dupla energia (Dual Energy), que não consta como exigência no edital;
- A exigência até 50 kV restringe a competitividade, podendo direcionar o certame a fabricantes específicos que trabalham com essa tecnologia adicional;

Não há justificativa técnica apresentada que demonstre a necessidade clínica de operação até 50 kV para a finalidade descrita no objeto.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 reforça os princípios de isonomia e competitividade como pilares fundamentais dos processos licitatórios. O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a igualdade como princípio essencial da Administração Pública, o que a nova legislação confirma ao incluir a isonomia como um de seus objetivos primordiais no artigo 5º:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da



igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).”

A aplicação rigorosa dos princípios de isonomia e competitividade é crucial para garantir um processo licitatório transparente, onde a Administração Pública obtenha o melhor resultado possível em qualidade e custo. Quanto maior o número de propostas, maiores são as chances de selecionar a oferta de melhor qualidade ao menor preço, alcançando o objetivo principal de adjudicar o contrato à proposta mais vantajosa, conforme previsto na legislação.

Ainda, nos termos do Artigo 9 da mesma Lei Nº 14.133/2021

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; (...) A inclusão de um maior número de empresas qualificadas no certame, conforme preconiza a nova legislação, de maneira que não comprometa a qualidade dos serviços ou produtos a serem adquiridos, amplia a concorrência e favorece a obtenção do melhor preço aliado à qualidade requerida pela Administração. Ainda, os procedimentos licitatórios consistem em instrumento para afastar a arbitrariedade na seleção de propostas e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.”

A inclusão de um maior número de empresas qualificadas no certame, sem comprometer a qualidade dos serviços ou produtos, amplia a concorrência e facilita a obtenção do melhor preço com a qualidade exigida pela Administração Pública. Assim, os procedimentos licitatórios servem para evitar arbitrariedades e promover uma competição justa, priorizando sempre a supremacia do interesse público.

Portanto, a transparência e eficiência do processo licitatório dependem da observância rigorosa dos princípios de isonomia e competitividade. Quando empresas qualificadas estão aptas a fornecer o que é solicitado, é fundamental que todos os interessados possam participar, promovendo não só uma competição justa, mas também assegurando à Administração Pública a melhor proposta, em conformidade com os princípios legais.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria.

1. O recebimento da presente Impugnação e Pedido de Esclarecimento, por serem tempestivos;
2. O esclarecimento formal quanto ao prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto para atendimento de chamados críticos, especificando se este se refere apenas ao primeiro atendimento técnico ou se abrange também a substituição de peças;
3. Caso o prazo de 48 horas inclua a substituição de peças, que seja retificado o edital para que:



- a) O prazo de 48 horas seja considerado exclusivamente para resposta inicial e início do atendimento técnico;
 - b) Seja fixado prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis para fornecimento e substituição de peças, ou outro prazo tecnicamente exequível;
4. A retificação da especificação técnica do Gerador do Mamógrafo Digital, para que a faixa de seleção de tensão seja adequada à realidade de equipamentos convencionais de mamografia digital de rastreamento, ajustando-se de "20 a 50 kV" para faixa compatível com a prática de mercado (até 40 kV), ou que seja apresentada justificativa técnica formal para manutenção da exigência;
 5. Caso acolhidas as alterações, seja promovida a republicação do edital com reabertura dos prazos legais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Atenciosamente,

Palhoça, 02 de março de 2026

LUMIX
HEALTHCARE
LTDA:481468
04000200

Assinado de forma
digital por LUMIX
HEALTHCARE
LTDA:48146804000200
Data: 2026.03.02
11:54:26 -0300

LUMIX HEALTHCARE LTDA
José Roberto Piller
Sócio-Diretor



A(O) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ - ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

OBJETO: 1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos hospitalares (Mamógrafo Digital, Ultrassom Doppler Colorido e Ventilador Pulmonar Adulto e Pediátrico) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Caetité-BA.

A **IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ("IMX")**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.577.256/0001-05, representada neste ato pelo seu representante legal, a seguir denominada simplesmente de **IMPUGNANTE**, vem através desta, tempestivamente, na forma da legislação vigente, ofertar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Com fundamento no item 13 do Edital do certame supra identificado, o que faz pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A presente IMPUGNAÇÃO é tempestiva, haja vista que, conforme estabelece o item 13.1 do Edital, a impugnação deve ser realizada em até 3 (três) dias úteis antes que anteceder a abertura da sessão pública, que ocorrerá em 06/03/2026. Vejamos:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

O artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis, também preceitua:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente.

II – DAS INTIMAÇÕES:

Diante do Princípio da Publicidade requer que todos os atos do presente procedimento administrativo sejam encaminhados via e-mail à juridico@imexmedical.com.br e licitacao@imexmedical.com.br e/ou Carta Registrada

FORM-06-70
Revisão 00 | Data: 18/08/2025



Imex Medical
imexmedical.com.br
in y f



ao endereço: Rua das Embaúbas, 601, Fazenda Santo Antônio, São José/SC - CEP 88.104-561, sob pena de nulidade de todos os atos processuais.

III – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A IMX registra de pronto que confia na lisura, imparcialidade, isonomia e razoabilidade a ser praticada no julgamento pelos Senhores(as) Pregoeiros(as) e Nobre Comissão deste certame, evitando assim a apreciação do mérito pelo Poder Judiciário.

IV – DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS:

A IMPUGNANTE através da análise do Edital observou que o presente certame possui itens/especificações que restringem a participação de mais empresas, impedindo a livre concorrência e consequentemente, trazendo maior onerosidade aos cofres públicos, uma vez que haverá restrição na participação das empresas concorrentes.

O Edital de licitação deve ter como base a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, acontece que o Edital está descrito de maneira a restringir a participação de outras empresas interessadas, aumentando a competitividade ao certame.

Diante disto, imperioso realizar a retificação/alteração/exclusão dos itens descritos no “**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**” referente ao equipamento “**MAMÓGRAFO DIGITAL**”, conforme segue abaixo:

ALTERAR DE: Filtro permanente de Berílio de 0.63;

PARA: Filtro permanente de Berílio de 0.50;

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: O filtro permanente de Berílio é utilizado em mamógrafos para filtrar raios X de baixa energia do feixe primário, reduzindo a dose de radiação ao paciente sem comprometer a qualidade diagnóstica da imagem. Valores típicos em mamógrafos modernos variam de 0,5 mm a 1,0 mm de espessura equivalente de Berílio (Be), sendo 0,5 mm um padrão amplamente adotado em equipamentos certificados pela ANVISA e pela IAEA, pois proporciona filtração adequada para o espectro de energia otimizado em mamografia (20-35 kVp). Um filtro de 0,50 mm de Be remove eficientemente fótons abaixo de 10-15 keV, minimizando o componente de radiação dispersa e melhorando o contraste da imagem mamária, enquanto um filtro mais espesso como 0,63 mm pode excessivamente atenuar o feixe, exigindo maior kVp ou mAs para compensação, o que eleva a dose glandular média (DGM) desnecessariamente – contrariando as normas da Portaria ANVISA nº 92/2021, que prioriza redução de dose.

ALTERAR DE: Seleção de valores de no mínimo de 20 a 50 kV em passos de 0,5 Kv;

PARA: Seleção de valores de no mínimo de 20 a 49 kV em passos de 1.0 Kv;

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: Na mamografia, a faixa de kV típica varia de 20 a 35 kV para mamas de densidades médias, podendo atingir até 39-49 kV em casos de alta densidade ou implantes, conforme especificações de mamógrafos certificados ANVISA. O limite superior de 49 kV é funcionalmente equivalente a 50 kV, pois valores





acima de 45 kV são raramente utilizados na prática clínica, evitando super penetração que degrada o contraste essencial para detecção de microcalcificações e lesões – alinhado à IN ANVISA nº 92/2021 e diretrizes IAEA, que priorizam qualidade de imagem e baixa dose (DGM < 3 mGy).

Passos de 1,0 kV são padrão em diversos modelos comerciais aprovados (ex.: multipulso alta frequência com passos de 1 kV), permitindo otimização precisa da técnica ($kV = \text{espessura mama} \times 2 + \text{constante } \sim 20$), sem necessidade de incrementos de 0,5 kV, que não demonstram superioridade estatística em estudos de performance diagnóstica (sensibilidade BI-RADS >95% em ambos). Essa especificidade restritiva viola o art. 25 da Lei nº 8.666/1993, limitando competição sem ganho técnico comprovado.

PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega previsto em Edital é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, no entanto, faz-se necessária a retificação do prazo para no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

Faz-se necessário a retificação dos prazos, considerando que o prazo estabelecido tem sido inexecutável pelas empresas deste seguimento. Inúmeros certames têm sido corrigidos e/ou até mesmo desertos em virtude do prazo de entrega.

Gostaríamos de ressaltar que, para nós, o compromisso em cumprir os prazos estabelecidos é de extrema importância, no entanto, nos deparamos com circunstâncias imprevistas que afetaram diretamente a capacidade de entrega dentro de prazos mais curtos. As seguintes razões fundamentam nossa solicitação de alteração no prazo de entrega:

Os equipamentos objetos deste certame são equipamentos médicos complexos que utilizam em sua fabricação componentes e matérias-primas por vezes importadas.

No momento, durante o processo de importação destes componentes, as empresas nacionais estão enfrentando atrasos significativos devido a questões logísticas e burocráticas relacionadas aos órgãos regulatórios de importação. Esses atrasos estão fora de nosso controle direto e têm impacto direto na data de chegada dos componentes, que serão levados à fabricação.

Após o advento da pandemia de COVID-19, as autoridades aduaneiras têm implementado medidas de segurança mais rigorosas, resultando em verificações mais detalhadas e processos de liberação alfandegária mais demorados. Isso impactou diretamente o tempo necessário para que qualquer importação seja liberada e entregue às nossas instalações.

Reconhecemos que o cumprimento dos prazos acordados é de suma importância para o sucesso e a satisfação de todas as partes envolvidas. Diante das circunstâncias mencionadas, solicitamos uma alteração no prazo de entrega do objeto, a fim de acomodar os atrasos ocorridos e garantir a qualidade e a segurança dos produtos fornecidos.





Estamos comprometidos em envidar todos os esforços para acelerar o processo e garantir a entrega o mais rápido possível. No entanto, solicitamos sua compreensão e flexibilidade em relação à data de entrega, levando em consideração as circunstâncias excepcionais e fora de nosso controle.

Esperamos uma resposta positiva a esta solicitação de alteração no prazo de entrega. Ficamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional ou participar de reuniões para discutir os detalhes dessa solicitação.

As modificações/alterações solicitadas acima servem para aumentar a participação de empresas interessadas no processo, pois as mesmas **NÃO ALTERAM A QUALIDADE DIAGNÓSTICA DO EQUIPAMENTO**, tampouco a sua acurácia e precisão.

V – DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO:

Solicitamos o aceite das modificações porque não interferem na qualidade do exame, nem no seu manuseio, não causando nenhuma perda ao operador médico e nem ao paciente. Além disso, estas mudanças nas características também auxiliam a Administração Pública e agregará ganho socioeconômico ao pleito, pois caso não seja acatado somente restringirá a participação de mais empresas no certame, diminuindo a concorrência.

Se apenas uma empresa pode oferecer o equipamento exigido, há visível vedação a participação de outras empresas, com características semelhantes ou superiores ao do equipamento exigido podendo inclusive ofertar o menor preço, frustrando o princípio da igualdade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (“TCU”) já decidiu:

Súmula 177: **A definição precisa e suficiente do objeto** licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, [...]

Diante disto, não pode a Administração Pública favorecer determinadas empresas em desfavor de outras, pois restringe o melhor preço que poderá vir a ser praticado no momento da oferta de lances.

O artigo 9º, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 14.133/21 estabelece o seguinte:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- (grifos nossos)

O artigo 5º, da Lei nº 14.133/21 positiva o princípio da competitividade. Este importante princípio implementa o princípio da igualdade ao vedar que o administrador público estabeleça regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais acabem por excluir potenciais competidores,





comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo.¹ E isso porque é a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo possa ser alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes.

Em razão de uma imposição legal, ao tomar conhecimento da existência de cláusula editalícia impertinente/irrelevante capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir ou retificar as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

O artigo 11, II, da Lei 14.133/21, cita que um dos objetivos do processo licitatório é o de assegurar a justa competição:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

II - **assegurar tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a **justa competição**.

O renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles, também nos ensina a respeito:

A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais. **O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público.** MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262

Nada poderá ser decidido além do constante no Edital. A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação a posteriori. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública. Tem de escolher a descrição completa e minuciosa. **Certamente, a descrição deve ser clara. Mas “minúcia” não significa “obscuridade”. Se a descrição do objeto da licitação não for completa e perfeita, haverá nulidade** [...] São os princípios norteadores da licitação a “vinculação ao edital” e o “julgamento objetivo”. (JUSTEN FILHO, ano 2003, p. 217)

O doutrinador Marçal Justen Filho² destaca também que “*O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibições ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias*”. (SIC)

De igual modo o STJ já entendeu que a Administração Pública, não pode “*em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para*

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Atlas. 2014. p.249.

² MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição. Pg. 474.





garantir o cumprimento das obrigações.” (STJ, Segunda Turma, REsp 474.781/DF, Rel. Ministro Franciulli Netto, DJ de 12/05/2003, p. 297)

Portanto, o Administrador Público responsável por este certame, deverá retificá-lo, no exercício de seu poder-dever, alterando os itens apontados na presente impugnação, eis que frustram o caráter competitivo do certame.

VII – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, requer que a presente **IMPUGNAÇÃO**, frente a visível afronta ao Princípio da Igualdade e Competitividade, seja conhecida e julgada **PROCEDENTE** para que:

- a) O presente certame seja SUSPENSO para as devidas adequações de direito, e ato contínuo;
- b) Sejam sanadas as irregularidades apontadas do Edital em epígrafe, quais sejam:
 - (i) Retificar/excluir as exigências de especificações restritivas de competição apontadas na fundamentação retro; e
 - (ii) Excluir ainda qualquer cláusula que viole competitividade e a isonomia dos licitantes, conforme fundamentação.
- c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

Por fim, a IMPUGNANTE deixa claro que visualizada de forma clara o seu Direito Líquido e Certo neste Processo Administrativo, confiando no julgamento de forma justa, razoável e legal para se evitar a busca pelo Poder Judiciário.

Nesses termos,

Pede e aguarda deferimento.

São José/SC, 2 de março de 2026.

MARCUS
DANIEL
FRACANELA
:256256378
65

Assinado de
forma digital por
MARCUS DANIEL
FRACANELA:2562
5637865
Dados: 2026.03.02
16:37:01 -03'00'

IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA





FOR.04.00.011.RIT_02R



AO(À) ILMO.(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA.

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 90008/2026

Processo Licitatório nº. 023/2026

VMI TECNOLOGIAS LTDA., ora Impugnante, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, atuante no mercado de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21, item 13.1 do Edital, e considerando seu interesse direto na participação do certame supra, **IMPUGNAR** o ato convocatório da licitação, pelas seguintes razões abaixo:

I - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O presente certame é regido pela Lei nº 14.133/21, que, em seu artigo 164, estabelece os requisitos para impugnar o edital de licitação. O dispositivo prevê:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

De maneira semelhante o edital assim dispõe:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º. de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

Assim, a impugnação apresentada nesta data é tempestiva, portanto, deve ser conhecida e provida.

Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400,
Distrito Ind. Genesco Aparecido
Lagoa Santa | MG | CEP 33.240-097

+55 31 3370-3750
www.vmimedica.com

1



FOR.04.00.011.RIT_02R



II - DA SÍNTESE DO OBJETO E DO INTERESSE DA IMPUGNANTE

A Impugnante, empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., atua há mais de **40 anos no mercado nacional**, sendo uma das maiores fabricantes brasileiras de equipamentos médico-hospitalares, com amplo portfólio devidamente registrado na ANVISA, incluindo equipamentos de radiologia fixa e móvel.

O certame tem por **objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos hospitalares (Mamógrafo Digital, Ultrassom Doppler Colorido e Ventilador Pulmonar Adulto e Pediátrico) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caetité-BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI do Edital).**

Possui, portanto, interesse direto e legítimo na participação do certame.

III - DO CONTEXTO DA IMPUGNAÇÃO

Após detida análise do Edital e do respectivo Termo de Referência, constatou-se a existência de exigências técnicas potencialmente restritivas relativas ao **Item 1 - Mamógrafo Digital**, evidenciando-se, a partir de estudo comparativo de mercado, que não se identificaram fabricantes capazes de atender cumulativamente às especificações estabelecidas, conforme será demonstrado.

IV - DO MÉRITO TÉCNICO DA IMPUGNAÇÃO

IV.1 - Da Cumulatividade de Especificações Técnicas Potencialmente Restritivas e Seus Reflexos na Competitividade

O presente instrumento tem por finalidade demonstrar que o descritivo constante do presente certame estabelece exigências que, consideradas em seu conjunto, revelam que, a partir da análise comparativa de mercado realizada, não se identificaram fabricantes que atendam cumulativamente a todas as especificações técnicas exigidas.

Para evidenciar tal circunstância, apresenta-se tabela comparativa detalhada ponto a ponto, os requisitos previstos no edital com as características dos principais fabricantes e modelos comercializados no Brasil, demonstrando-se que não se identificaram soluções que atendam cumulativamente às especificações estabelecidas.

Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400,
Distrito Ind. Genesco Aparecido
Lagoa Santa | MG | CEP 33.240-097

+55 31 3370-3750
www.vmimedica.com

2



FOR.04.00.011.RIT_02R



Vejamos:

MARCA	MODELO	REGISTRO ANVISA	ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL				
			Filtro permanente de Berílio de 0.63 ;	Seleção de valores de no mínimo de 20 a 50 kV em passos de 0,5 kV ;	Mostrar os parametros de kV, mAs, target, filtro, seleção de densidade	Grade antidifusora com razão de no mínimo 3.5:1 e resolução de 41 linhas/cm	Distancia receptor 67cm
DRTECH	AIDIA Luxe	80117581220	0,50 mmBe	22 a 49 kV, passos 1 kV	kV, mAs	3.5:1 41 linhas/cm	66 cm
FUJIFILM	Amulet Innovality	80022060112	0,63 mmBe	22 a 49 kV, passos 1 kV	força de compressão atual (N) e a espessura da mama (mm) em relação a posição da placa de compressão.	6:1 41 linhas/cm	65cm
GE	Senographe Crystal Nova	80071260357	0,63 mmBe	25 a 35 kV, passos 0,5 kV	Modo de exposição, kV, mAs	3.5:1 41 linhas/cm	66,2 cm
HOLOGIC	SELENIA DIMENSIONS	80047300267	0,63 mmBe	20 a 49 kV, passos de 0,5 ou 1,0 kV	Modo de exposição, kV, mAs, filtro	Grade linear	70 cm
IMEX	Precision	82789270012	0.50 mmBe	20 a 40kV	status do detector, de alta tensão, compressor,	Não informado	65 cm

Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400,
Distrito Ind. Genesco Aparecido
Lagoa Santa | MG | CEP 33.240-097

+55 31 3370-3750
www.vmimmedica.com

3

FOR.04.00.011.RIT_02R



					filtragem adicional		
KONICA	Delicata Evolution DR	80101380010	0.50 mmBe	20 a 49 kV, passos de 0,5 kV	kV, mAs, filtro	5:1 102 linhas/cm	66 cm
SIEMENS	MAMMOMAT Fusion	10345161977	1 mmBe	23 a 35 kV, passos de 1 kV	kV, mAs, ânodo/ filtro, valor da dose	5:1 31 linhas/cm	65 cm
VMI	Digimamo	81583780003	0.50 mmBe	20 a 49 kV, passos de 1 kV	kV, mAs, target, filtro	3:1 132 linhas/cm	65 cm

A análise comparativa realizada evidencia que a combinação cumulativa das exigências técnicas previstas no edital configura restrição desproporcional ao caráter competitivo do certame, na medida em que exclui soluções tecnicamente adequadas, amplamente disponíveis no mercado e regularmente registradas nos órgãos competentes, sem que haja demonstração objetiva de sua imprescindibilidade para o atendimento da finalidade assistencial pretendida.

Tal circunstância compromete o equilíbrio competitivo do procedimento licitatório e afasta, de forma indevida, fornecedores plenamente aptos a executar o objeto contratual com eficiência, segurança e qualidade.

Diante do exposto, faz-se necessária a revisão e adequação do descritivo técnico, visando substituir exigências restritivas por requisitos convergentes com as práticas de mercado e compatíveis com a demanda assistencial da instituição.

Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400,
Distrito Ind. Genesco Aparecido
Lagoa Santa | MG | CEP 33.240-097

+55 31 3370-3750
www.vmimedica.com

4

FOR.04.00.011.RIT_02R



Tal medida busca assegurar a ampla competitividade e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade e isonomia. **Nesse sentido, propõem-se os seguintes ajustes:**



ITEM 1 - MAMÓGRAFO DIGITAL

a) Características Gerais:

Equipamento de mamografia digital nativo, sem utilização de placas digitalizadoras
Sistema de braço giratório totalmente motorizado consistindo de tubo de raios-x, gerador, dispositivo de compressão e detector;
Possuindo altura ajustável, exibição digital de força de compressão, espessura de compressão e ângulo de rotação.

b) Características do Tubo de Raio-X:

Anodo giratório de Tungstênio ou Molibdênio;
Capacidade térmica do ânodo de no mínimo 300 KHU;
Opções de Filtro: Ródio, Vanádio, Alumínio ou Molibdênio;
Foco grosso de 0,3 mm e fino de 0,1 mm;
Filtro permanente de Berílio de no mínimo 0.50;
Anodo giratório.

c) Características do Gerador:

Gerador de alta frequência;
Potência nominal de no mínimo 5kW;
Seleção de valores de no mínimo de 20 a 49 kV em passos de 1,0 kV ou menor;
Intervalo de valores de no mínimo 4 mAs e 500 mAs;
Mostrar os parâmetros de kV, mAs, target, filtro;
Controle automático de exposição.

d) Características do Receptor Digital de Imagem:

Tecnologia do detector de Silício Amorfo ou Selênio Amorfo;
Dimensão mínima do detector de 24x29 cm;
Tamanho de pixel 100 µm;
Profundidade de 14 bits;
Grade antidifusora com razão de no mínimo 3:1 e resolução de 41 linhas/cm;

e) Sistema de Colimação Automática ou manual:

Posicionamento automático ou manual do colimador dependendo do tamanho da placa de compressão instalada;
Opções de Filtro: Ródio, Prata, Alumínio ou Molibdênio;
Indicador luminoso da área irradiada;

f) Modos de Exposição:

Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400,
Distrito Ind. Genesco Aparecido
Lagoa Santa | MG | CEP 33.240-097

+55 31 3370-3750
www.vmimmedica.com

5



FOR.04.00.011.RIT_02R



Sistema de exposição automático definindo filtro, kVp e mAs;

Manual: o operador seleciona todos os parâmetros técnicos como kVp, mAs e o filtro;

g) Sistema de Compressão:

Sistema de compressão motorizada através de pedal duplo até 20 dan e manual pré-selecionável até 20 DA N;

Seleção de descompressão motorizada após exposição;

h) Sistema de Magnificação:

Fator de magnificação de 1.5 e 1.8;

01 Compressor para spot com tamanho aproximado 9x9 cm;

i) Compressores:

Incluir compressores nos tamanhos aproximados de 24x29cm, 19x24cm, 10x24cm, fenestrado, spot quadrado ou redondo

Suporte de parede para guardar compressores

j) Posicionamento:

Braço motorizado;

Distancia receptor 65cm ou maior;

Range distância receptor ao chão no mínimo de 69 a 133cm;

Rotação no mínimo -180 a +180.

k) Características do Console (Estação de Aquisição):

Monitor $\geq 19''$ de resolução de 2MP ou superior;

Estação de aquisição (CPU) com sistema operacional, memória 4GB;

Tela de comando e controle;

Software de aquisição de imagem com os recursos de zoom, roaming, inversão, flip,

rotação de imagem, janela que permita anotações e medidas, entre outros;

Biombo de proteção contra radiação.

l) Dispositivos de Comunicação:

Interface DICOM 3.0 - console de operação:

Modality Work list User;

Fornecedor de armazenamento;

Storage commitment User;

Query/Retrieve User;

Basic Grayscale;

Print Usuário;

DICOM compatível com CD-R Data Interchange;

Modality Performed Procedure Step.

m) Características Elétricas:

220 VAC – 60 Hz;

Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400,
Distrito Ind. Genesco Aparecido
Lagoa Santa | MG | CEP 33.240-097

+55 31 3370-3750
www.vmimmedica.com

6



FOR.04.00.011.RIT_02R



n) Treinamento:

Treinamento presencial de pelo menos 2 dias, sendo dentro do horário comercial.

o) Documentações:

Possuir registro na ANVISA válido.

p) Serviços:

Possuir engenheiro para manutenção do equipamento na região, facilitando qualquer acesso ao equipamento.

Diante desse cenário, a presente impugnação busca promover a adequação do descritivo técnico, substituindo exigências restritivas por requisitos alinhados às práticas consolidadas de mercado, preservando o nível tecnológico desejado e garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

V - DA RESTRIÇÃO COMPETITIVA DECORRENTE DA CUMULATIVIDADE DAS ESPECIFICAÇÕES EDITALÍCIAS

Após análise técnica do Termo de Referência relativo ao **Item 1 - Mamógrafo Digital**, verifica-se que determinadas exigências, consideradas isoladamente, podem ser encontradas no mercado; contudo, a combinação cumulativa e simultânea de todas elas reduz significativamente o universo competitivo, sem que haja demonstração técnica de sua imprescindibilidade.

A tabela comparativa apresentada evidencia que os principais fabricantes comercializados no Brasil atendem parcialmente às exigências, porém divergem em aspectos técnicos específicos como:

- espessura do filtro permanente de berílio (0,50 mmBe vs. 0,63 mmBe);
- passo de variação de kV (1,0 kV vs. 0,5 kV);
- razão da grade antidifusora;
- distância foco-receptor;
- parâmetros exibidos no console.

Tais variações representam opções tecnológicas distintas adotadas pelos fabricantes, sem que haja demonstração de superioridade clínica inequívoca de uma em relação às demais.

Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400,
Distrito Ind. Genesco Aparecido
Lagoa Santa | MG | CEP 33.240-097

+55 31 3370-3750
www.vmimmedica.com

7



FOR.04.00.011.RIT_02R



O que se verifica, portanto, não é a inexistência de equipamentos aptos ao atendimento da finalidade pública, mas sim a exigência de um conjunto técnico altamente específico cuja cumulatividade restringe a competitividade.

Nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

“É vedado à Administração incluir cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo da licitação, salvo quando tecnicamente justificadas.”

No presente caso, não há demonstração de que cada um dos requisitos impugnados seja tecnicamente indispensável ao adequado desempenho do equipamento para a finalidade assistencial pretendida.

VI - DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA ESPECÍFICA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A Lei nº 14.133/2021 estruturou a fase preparatória da contratação como etapa essencial à validade do certame, atribuindo ao Estudo Técnico Preliminar papel central na demonstração:

- da necessidade da contratação;
- da análise das soluções disponíveis no mercado;
- da justificativa técnica das especificações adotadas;
- da adequação econômica e funcional da solução escolhida.

Conforme dispõe o art. 18, §1º, o ETP deve conter fundamentação técnica que demonstre a escolha da solução e a justificativa das exigências estabelecidas.

Entretanto, no caso concreto, não se identifica no ETP:

- estudo comparativo de mercado que demonstre a imprescindibilidade das especificações cumulativas exigidas;
- análise técnica que justifique, sob perspectiva clínica ou operacional, a adoção dos parâmetros mínimos fixados;
- fundamentação que descarte tecnicamente soluções alternativas amplamente utilizadas e devidamente registradas na ANVISA.

Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400,
Distrito Ind. Genesco Aparecido
Lagoa Santa | MG | CEP 33.240-097

+55 31 3370-3750
www.vmimédica.com

8



FOR.04.00.011.RIT_02R



A ausência dessa motivação técnica específica compromete a legalidade do descritivo, pois impede o controle de proporcionalidade e razoabilidade das exigências fixadas.

Além do mais, a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas é firme no sentido de que, especificações técnicas devem ser justificadas com base em critérios objetivos e estudos técnicos prévios, sob pena de caracterização de restrição indevida à competitividade.

A simples alegação genérica de necessidade técnica não supre a exigência legal de fundamentação demonstrável no planejamento da contratação.

VII - DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA GARANTIA DA AMPLA COMPETITIVIDADE

A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, e a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º e 11, impõem à Administração o dever de assegurar:

- igualdade de condições entre os licitantes;
- ampla competitividade;
- seleção da proposta mais vantajosa;
- motivação dos atos administrativos.

Não se questiona a prerrogativa da Administração em estabelecer especificações técnicas compatíveis com suas necessidades. Contudo, tal prerrogativa encontra limite na necessidade de:

- demonstração técnica de imprescindibilidade;
- observância da proporcionalidade;
- preservação do caráter competitivo.

Quando a especificação técnica adota parâmetros cumulativos altamente restritivos sem justificativa técnica expressa no ETP, há risco de afronta aos princípios licitatórios e à própria finalidade do procedimento competitivo.

Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400,
Distrito Ind. Genesco Aparecido
Lagoa Santa | MG | CEP 33.240-097

+55 31 3370-3750
www.vmimedica.com

9



FOR.04.00.011.RIT_02R



A adequação ora pleiteada não reduz o nível tecnológico do equipamento, mas amplia a competitividade ao admitir soluções tecnicamente equivalentes, plenamente aptas a atender às necessidades assistenciais da Administração.

VIII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Impugnante:

- a) O recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e devidamente fundamentada, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
- b) A concessão de efeito suspensivo ao certame até o julgamento definitivo desta impugnação, como medida de cautela administrativa, visando resguardar a legalidade do procedimento licitatório, a ampla competitividade e o interesse público;
- c) No mérito, seja julgada procedente a presente impugnação, com a consequente **retificação da especificação técnica constante do Termo de Referência**, especialmente quanto à exigência referente ao **Item 1 - Mamógrafo Digital**, admitindo-se soluções técnicas equivalentes que atendam plenamente às necessidades da Administração;
- d) Caso a alteração promovida implique modificação na formulação das propostas, seja determinada a **republicação do edital e a reabertura integral dos prazos**, conforme previsto no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) A prolação de decisão expressamente fundamentada acerca da presente impugnação, em observância aos princípios da motivação, transparência e legalidade que regem a Administração Pública.

Nesses termos, pede deferimento.

Lagoa Santa/MG, 02 de março de 2026.

DANIELE
DALITE DA
SILVA:0829087
9660

Assinado de forma
digital por DANIELE
DALITE DA
SILVA:08290879660
Dados: 2026.03.02
10:43:36 -03'00'

VMI TECNOLOGIAS LTDA.
Representante Legal

Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400,
Distrito Ind. Genesco Aparecido
Lagoa Santa | MG | CEP 33.240-097

+55 31 3370-3750
www.vmimedica.com

10



À
Prefeitura Municipal de Caetité – BA
Setor de Licitações
Referente ao **Pregão Eletrônico nº 90008/2026**
Processo Administrativo nº 023/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ITEM 02 – ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO

Impugnante:
Paulo Camargo Ultra-Som, Suprimentos e Equipamentos Médicos Eireli
CNPJ: 09.134.634/0001-01
IE: 255496753
Rua Valdemiro Cunha, 400 – Forquilha
CEP: 88106-520
São José – SC

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 13 do edital do **Pregão Eletrônico nº 90008/2026**, promovido pela Prefeitura Municipal de Caetité/BA, bem como do art. 164 da Lei nº 14.133, a presente impugnação é tempestiva, sendo protocolada dentro do prazo legal.

II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação refere-se ao **ITEM 02 – ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO**, especificamente quanto à seguinte exigência técnica constante no Termo de Referência:

“Possibilidade de upgrade futuro para software de Elastografia pela tecnologia Shear Wave nos transdutores convexo e linear.”

A empresa impugnante requer a **alteração da exigência**, para que passe a constar:

“Possibilidade de upgrade futuro para software de Elastografia pela tecnologia Shear Wave no transdutor convexo.”

III – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A tecnologia de **Elastografia Shear Wave** é amplamente utilizada para avaliação quantitativa da rigidez tecidual, sendo sua principal aplicação clínica voltada a:

- Avaliação hepática (fibrose e esteatose);
- Estudos abdominais profundos;
- Aplicações em órgãos sólidos.

Rua Valdemiro Cunha, 400, Forquilha, Fone (48) 3348 5171 CEP 88.106-520.
São José/SC

1

KATIA LACY
Assinada de forma
digital em 05/03/2026
VIERA DE
LACIAROSA DE
CAMARGOS
7678537972
CPF: 020511020
CNPJ: 020511020



Para tais aplicações, o **transdutor convexo** é o tecnicamente indicado, pois:

- Possui melhor penetração em estruturas profundas;
- Opera em frequências adequadas para avaliação abdominal;
- É o padrão clínico consolidado para exames hepáticos com elastografia.

Já o uso da tecnologia Shear Wave em **transdutor linear** é direcionado a aplicações específicas (mama, tireoide, partes superficiais), não sendo exame de rotina obrigatória em serviços municipais de média complexidade.

Importante destacar que:

- A exigência simultânea para convexo e linear restringe a competitividade;
- Eleva substancialmente o custo do equipamento;
- Não representa ganho clínico proporcional ao interesse público;
- Não compromete o atendimento da finalidade assistencial caso restrita ao transdutor convexo.

Assim, a manutenção da exigência para ambos os transdutores cria **restrição indevida à ampla participação**, sem justificativa técnica essencial.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A Lei nº 14.133 estabelece:

Art. 5º – Princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

Art. 9º, I – Vedação a cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Art. 11, II – A seleção da proposta mais vantajosa deve observar a ampliação da competição.

A exigência questionada:

- Não é requisito essencial ao atendimento da necessidade pública;
- Restringe o universo de fabricantes aptos;
- Pode direcionar o certame a equipamentos de custo mais elevado.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que especificações técnicas devem limitar-se ao **mínimo necessário** ao atendimento da demanda pública, sob pena de restrição indevida à competitividade.

V – DO INTERESSE PÚBLICO

A adequação da exigência para apenas o transdutor convexo:

- Amplia a competitividade;
- Possibilita maior número de propostas;
- Potencialmente reduz o valor final da contratação;
- Mantém plena capacidade diagnóstica para exames de elastografia hepática.

Portanto, a alteração pleiteada preserva o interesse público e a vantajosidade da contratação.



VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e processamento da presente impugnação;
2. A alteração da especificação técnica do ITEM 02 – ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO, para que a exigência de upgrade futuro para software de Elastografia Shear Wave seja limitada ao transdutor convexo;
3. A republicação do edital com a devida reabertura de prazo, caso necessário, nos termos da legislação vigente.

Termos em que,

Pede deferimento.

KATIA LACY Autorizada de Assinatura
VIEIRA DE Assinatura de Assinatura
CAMARGO Assinatura de Assinatura
7678537972 CPF

Katia Lacy Vieira de Camargo
Sócia Administradora
CPF n.º 576.785.379-72



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezado Senhores,

A PROMEDCARE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita sob CNPJ 07.552.997/0002-12, sediada na Rua Nevinha Cavalcante, 15 – Miramar, João Pessoa/PB, representada pelo(a) Sr.(a) Tereza Carolina Lima Cavalcanti, RG: 2.542.919 SSP/PB e CPF: 035.306.864-09, vem, respeitosa e tempestivamente, solicitar pedido de esclarecimentos:

ITEM 2 - ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO

Onde se lê:

“Aquecedor de gel acoplado ao equipamento.”

Questiona-se:

Visto que muitos médicos preferem a não utilização de aquecedores de gel, como também, por segurança, podem optar por armazená-los um pouco distante do equipamento, muitas fabricantes optam por não trabalharem com aquecedor de gel diretamente acoplado ao equipamento, mas sim como acessório a parte. Questiona-se o aceite da entrega do aquecedor de gel junto ao equipamento, incorporado à sua configuração da forma especificada e que não direcione o certame.

RIO GRANDE DO NORTE

R. Profº. Almeida Barreto, 434, Lagoa Nova
Natal, CEP: 59056-260
Tel: 84 3206.4575 / 84 99451.3757 / 84 3206-5052
CNPJ: 07.552.997/0001-31 - Insc. Est. 20.200.452-0

PARAÍBA

R. Nevinha Cavalcante, 15, Miramar
João Pessoa, CEP: 58043-000
Tel: 83 3224-3130 / 83 99982.0490 / 83 3031-1330
CNPJ: 07.552.997/0002-12 - Insc. Est. 16.150.726-3

BAHIA

Av. Antônio Carlos Magalhães, 3129, Edf. Base Empresarial
Loja 02, Térreo, Bairro Brotas, Salvador, CEP: 40276-200
Tel: 71 3486-5362 / 71 98300-7591
CNPJ: 07.552.997/0003-01 - Insc. Est.: 15.493.524-7

www.promedcare.com.br

—



Onde se lê:

“Software para cálculo automático da Translucência Nucal através de imagem 2D;”

Questiona-se:

A confiabilidade de exames de forma automática pode ser reduzida devido ao manuseio do operador na aquisição da imagem. As medições realizadas para a translucência nucal são simples e constam já em tabelas de medidas. Além disso, poucas empresas possuem o software para cálculo automático. Por essa razão, é comum que muitas especificações solicitem presença ou de software para cálculo automático ou semiautomático da Translucência Nucal ou cálculo automático ou semiautomático da biometria fetal que permite, assim, obter o cálculo da Translucência Nucal de forma facilitada.

Dessa forma, contesta-se a possibilidade de apresentação de software para cálculo automático da Biometria Fetal que facilite o cálculo da Translucência Nucal ou simplesmente o cálculo da Translucência Nucal de forma automático, semi-automático ou manual.

Onde se lê:

“01-Transdutor endocavitário que atenda a faixa de frequências de 4,0 a 10,0 MHz com abertura mínima de 160 graus com pelo menos 160 elementos.”

Questiona-se:

Em virtude da divergência na forma de contagem desses cristais para cada fabricante e, ainda, que tal particularidade não garante melhor qualidade de imagem, uma vez que esta característica depende de uma gama de fatores como pureza e tecnologia, questiona-se aceite de transdutor endocavitário com pelo menos 128 elementos.

RIO GRANDE DO NORTE

R. Profº. Almeida Barreto, 434, Lagoa Nova
Natal, CEP: 59056-260
Tel: 84 3206.4575 / 84 99451.3757 / 84 3206-5052
CNPJ: 07.552.997/0001-31 - Insc. Est. 20.200.452-0

PARAÍBA

R. Nevinha Cavalcante, 15, Miramar
João Pessoa, CEP: 58043-000
Tel: 83 3224-3130 / 83 99982.0490 / 83 3031-1330
CNPJ: 07.552.997/0002-12 - Insc. Est. 16.150.726-3

BAHIA

Av. Antônio Carlos Magalhães, 3129, Edf. Base Empresarial
Loja 02, Térreo, Bairro Brotas, Salvador, CEP: 40276-200
Tel: 71 3486-5362 / 71 98300-7591
CNPJ: 07.552.997/0003-01 - Insc. Est.: 15.493.524-7

www.promedcare.com.br



Prazo de Entrega 45 dias

Salvo melhor juízo, tal prazo foge da capacidade dos fornecedores de equipamentos Hospitalares no Brasil, uma vez que se trata de equipamentos de alta complexidade técnica de produção e que, por apresentar diversificação de configurações, ou por estarem sujeitos a importação de componentes, dificultam a

Assim exposto, questiona-se sobre a possibilidade de se prorrogar o prazo de entrega de até 75 (setenta e cinco) dias para o item 2 após a assinatura do contrato/empenho, em razão das características técnicas e solicitada no Instrumento convocatório.

Solicitamos a vossa senhoria um posicionamento quanto ao item acima.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2026.

Tereza Carolina Lima Cavalcanti

TEREZA CAROLINA LIMA CAVALCANTI

RG: 2542919 – SSP/PB

CPF: 035.306.864-09

GERENTE DE VENDAS/PROCURADORA

E-mail: carolina@promedcare.com.br

Fone: (83) 3224-3130 / (83) 99976-0436

RIO GRANDE DO NORTE

R. Profº. Almeida Barreto, 434, Lagoa Nova
Natal, CEP: 59056-260
Tel: 84 3206.4575 / 84 99451.3757 / 84 3206-5052
CNPJ: 07.552.997/0001-31 - Insc. Est. 20.200.452-0

PARAÍBA

R. Nevinha Cavalcante, 15, Miramar
João Pessoa, CEP: 58043-000
Tel: 83 3224-3130 / 83 99982.0490 / 83 3031-1330
CNPJ: 07.552.997/0002-12 - Insc. Est. 16.150.726-3

BAHIA

Av. Antônio Carlos Magalhães, 3129, Edf. Base Empresarial
Loja 02, Térreo, Bairro Brotas, Salvador, CEP: 40276-200
Tel: 71 3486-5362 / 71 98300-7591
CNPJ: 07.552.997/0003-01 - Insc. Est.: 15.493.524-7

www.promedcare.com.br



KONICA MINOLTA

MUNICÍPIO DE CAETITE
ILMO SR. PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 90008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º

Tipo: Menor preço por item

Item: 1

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/000185, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por intermédio de seu procurador signatário, apresentar a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL c/c PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os fatos e fundamentos que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais para licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame, cita-se:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.** Parágrafo único. **A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**”

Sendo assim, enviada na presente data, considerando que a data de abertura das propostas está marcada para 06/03/2026, a presente Impugnação do Edital é tempestiva.

II. Da Impugnação do Edital

A impugnação tem por objetivo possibilitar ao licitante apontar à Administração a existência de vícios de legalidade, irregularidades e inconsistências nos editais, de modo a viabilizar a sua correção e adequação.

O fundamento constitucional é oriundo do direito de petição consagrado no art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição da República, segundo o qual, “são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder” (BRASIL, 1988).

Ademais, em virtude do poder da Autotutela, a Administração pode alterar o Edital de ofício ou mesmo anulá-lo. Nesse sentido, sempre oportuno relembrar a edição da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que abaixo se transcreve:

Súmula 473 – STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Quanto à competência para decidir sobre a Impugnação e os pedidos de esclarecimentos, o Edital do Pregão determina que essa atribuição é do Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração do ato convocatório.

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035
Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666
Tel.: (31) 3117-4400



KONICA MINOLTA

II. 1 Dos dispositivos impugnados para a adequação e/ou esclarecimento do instrumento convocatório

Após análise comparativa do mercado nacional e dos manuais técnicos registrados na ANVISA, verificou-se que a combinação cumulativa das exigências constantes no edital — especificamente no que se refere à espessura exata do filtro permanente de berílio (0,63 mm), à exigência de potência nominal de 5 kW e à faixa de tensão até 50 kV — conduz, na prática, ao atendimento exclusivo por um único fabricante: GE Healthcare.

Importante destacar que não se trata de mera alegação genérica de restrição.

Trata-se de constatação objetiva de que apenas o equipamento comercializado por essa empresa reúne simultaneamente tais características específicas, não havendo no mercado nacional outro mamógrafo digital que alcance 50 kV ou que apresente cumulativamente os demais parâmetros nos exatos moldes redigidos.

A exigência isolada de cada item poderia, em tese, ser defendida sob determinado enfoque técnico. Contudo, é a combinação simultânea e específica desses requisitos que evidencia o direcionamento material do descritivo, restringindo injustificadamente a competitividade do certame.

Passa-se à análise técnica individualizada.

Onde consta:

b) Características do Tubo de Raio-X: Anodo giratório de Tungstênio ou Molibdênio; Capacidade térmica do ânodo de no mínimo 300 KHU; Opções de Filtro: Ródio, Vanádio, Alumínio ou Molibdênio; Foco grosso de 0,3 mm e fino de 0,1 mm; Filtro permanente de Berílio de 0,63; Anodo giratório

Solicitamos alterar para:

*b) Características do Tubo de Raio-X: Anodo giratório de Tungstênio ou Molibdênio; Capacidade térmica do ânodo de no mínimo 300 KHU; Opções de Filtro: Ródio, Vanádio, Alumínio ou Molibdênio; Foco grosso de 0,3 mm e fino de 0,1 mm; **Filtro permanente de Berílio de 0,5; Anodo giratório***

Justificativa: A fixação da espessura do filtro permanente de berílio exatamente em 0,63 mm não decorre de imposição normativa, tampouco de diretriz clínica universal. O berílio é utilizado por seu baixo número atômico e alta transmissibilidade na faixa energética da mamografia (20 a 35 kV), sendo que variações construtivas entre 0,50 mm e 0,70 mm são tecnicamente aceitas e amplamente utilizadas no mercado internacional.

Importa destacar que equipamentos registrados na ANVISA e certificados conforme normas internacionais de segurança radiológica (como IEC e FDA) utilizam janelas de berílio variando entre 0,50 mm e 0,70 mm, sem qualquer prejuízo à performance diagnóstica. Trata-se, portanto, de uma variação construtiva inerente ao projeto de cada fabricante, vinculada à engenharia térmica e estrutural do tubo, não havendo correlação direta entre 0,63 mm e superioridade técnica.

A manutenção da exigência específica de 0,63 mm acaba por restringir indevidamente a competitividade, ao passo que a espessura de 0,50 mm atende plenamente à finalidade técnica do componente, preservando a qualidade da imagem, a segurança do paciente e a conformidade regulatória.

Dessa forma, a alteração proposta amplia a competitividade sem comprometer o desempenho clínico do equipamento, em consonância com os princípios da isonomia e da ampla concorrência previstos na legislação de licitações.

Onde consta:

*c) Características do Gerador: Gerador de alta frequência; Potência **nominal** de no mínimo 5kW;*

Solicitamos excluir o item acima grifado e alterar para:

c) Características do Gerador: Gerador de alta frequência; Potência de no mínimo 5kW;

Justificativa: A expressão “potência nominal” não possui padronização universal entre fabricantes. Alguns classificam seus geradores pela potência máxima instantânea, outros pela potência efetiva operacional ou pela capacidade contínua.

Do ponto de vista funcional, o que importa na mamografia é a capacidade do gerador fornecer potência suficiente para os parâmetros clínicos exigidos (tipicamente até 35 kV). A exigência de “potência nominal” com terminologia específica pode excluir equipamentos que entregam efetivamente 5 kW ou mais, mas cuja ficha técnica adota nomenclatura diversa.

Além disso, quando associada à exigência de 50 kV, a redação reforça a identidade técnica com modelo específico de mercado, reduzindo indevidamente a pluralidade de concorrentes.

Onde consta:

Seleção de valores de no mínimo de 20 a 50 kV em passos de 0,5 kV;

Solicitamos alterar para:

*Seleção de valores de no mínimo de 20 **a 35 kV** em passos de 0,5 kV;*

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035

Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666

Tel.: (31) 3117-4400



KONICA MINOLTA

Justificativa: A mamografia diagnóstica convencional opera tipicamente entre 22 e 34/35 kV. Protocolos internacionais de qualidade e prática clínica não exigem operação até 50 kV para realização de exames mamográficos.

Após análise de mercado, verifica-se que apenas a GE Healthcare comercializa no Brasil mamógrafo digital com alcance de 50 kV. Nenhum outro fabricante presente no mercado nacional possui equipamento com essa característica.

A exigência de 50 kV não representa necessidade clínica comprovada para mamografia, mas funciona, na prática, como elemento identificador de modelo específico, restringindo a competitividade do certame.

Diante da constatação de que apenas um fabricante atende cumulativamente às exigências atualmente previstas no edital, resta configurada restrição indevida à competitividade, em afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

Requer-se, portanto, a adequação do descritivo técnico para parâmetros funcionalmente necessários, clinicamente suficientes e compatíveis com a pluralidade de fabricantes existentes no mercado nacional, de modo a preservar a legalidade, a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Caso haja interesse, disponibiliza-se a seguir descritivo genérico sugestivo:

Mamógrafo Digital

1- Especificações técnicas mínimas e características gerais:

1.1- Com detector integrado (DR) sem o uso de detector eletrônico do tipo flat panel (retrofit), tecnologia de conversão direta de aquisição, da imagem por um detector de tela plana de Selênio Amorfo (a-Se).

1.2- Equipamento preparado para futura inserção dos opcionais de estereotaxia, tomossíntese mamária, mamografia 2D sintetizada.

1.3- Movimentos isocêntricos de +/- 150°.

1.4- Altura Ajustável: mínimo entre 650 mm e 1450 mm (tolerância de +/- 5%);

1.5- Gerador de alta frequência, microprocessado e integrado a unidade principal do mamógrafo;

1.6- Tubo de Raios X com alvo rotativo de tungstênio (W), rotação acima de 9000 rpm, filtros de Ródio (Rh) ou Prata (Ag).

1.7- Capacidade de armazenamento térmico do anodo de no mínimo 300 KHU.

1.8- Capacidade de armazenamento térmico do tubo de no mínimo 500 KHU (375 kJ).

1.9- Taxa máxima de dissipação de calor do ânodo de no mínimo 40 KHU/min.

1.10- Seleção de valores para kV de 22 kV ou menor a 49 kV ou maior, em passos de no máximo 1 kV;

1.11- Intervalo de mas entre 1 mAs ou menor e 600 mAs ou maior.

1.12- Potência máxima de 6KW ou superior.

1.13- Distância foco filme de no mínimo 65 cm.

1.14- Dispositivo de compressão da mama motorizado e automático, com função de descompressão automática da mama após a exposição.

1.15- Janela de berílio, pontos focais de 0,3 mm e 0,1 mm, controle automático de exposição (modos de operação: automático, semiautomático e manual).

1.16- Área ativada do detector no mínimo 24x29 Cm.

1.17- Fator de grade mínimo de 5:1.

1.18- Colimação automática de acordo com o tamanho do compressor.

1.19- Deve possuir display com indicação em tempo real da força de compressão, espessura da mama e angulação;

1.20- Tamanho do pixel de no máximo 85 microns, profundidade do bit de no mínimo: 14 bits.

2- Acessórios:

(01) Compressor 24x30 cm, compressor 18x24 cm (com capacidade de deslocamento lateral para as incidências MLO);

(01) compressor localizador de detalhe (spot).

(01) compressor multifuros para procedimentos de marcação pré cirúrgica ou compressor fenestrado para procedimentos de marcação pré cirúrgica.

(01) compressor axilar 10x24 cm ou equivalente e plataforma de magnificação com fator de 1,5 ou 1,8 ou 2,0,

(01) compressor para magnificação campo aberto.

(01) compressor localizador de detalhe (spot) para magnificação,

(01) dispositivo de proteção facial, vidro plumbífero com 0,3mm Pb (ou equivalente), dois pedais com dupla função e fantoma ACR (American College of Radiology) para acreditação com registro na Anvisa e Phantoms de PMMA (Polimetilmetacrilato) necessários para calibração do equipamento.

(01)- Estação de aquisição com monitor de 2 Mega Pixel, com teclado, monitor e computador compatíveis. Com ferramentas de zoom e arrasto de imagem; Ajuste manual de brilho e contraste, visualização em tamanho real (1:1 mm) ou ajustada à tela; Medição de distância, anotação, ajuste automático de brilho e contraste; Ferramenta de

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035

Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666

Tel.: (31) 3117-4400



KONICA MINOLTA

análise (valor médio, mínimo e máximo dos pixels, desvio padrão, dimensões da área de interesse), inversão preto/branco, reproprocessamento, corte automático (de acordo com a pré-seleção manual do tipo de bandeja), indicação nas imagens/worklist de impressão e arquivamento remoto, possibilidade de visualização de imagem crua, posicionamento automático das imagens, display multiformato de 1, 1x2 e 2x2, funções sincronizadas para multi formato de zoom e/ou brilho/contraste; Monitor de no mínimo 21 polegadas e capacidade de armazenamento de aproximadamente 3.000 imagens. Suporte as funcionalidades: DICOM, Store, Storage Commitment, Media storage (off-line media), Query/Retrieve, Printing e Modality Worklist.

2.8- Alimentação elétrica 110 V/60 Hz ou 220 V/60 Hz;

(01) Nobreak compatível com a estação de aquisição e unidade principal do mamógrafo.

(01) Quadro de força compatível com a estação de aquisição e unidade principal do mamógrafo.

II. 2 Da obrigatoriedade de haver resposta à impugnação antes da abertura do certame

Se, por um lado, a impugnação ao edital é a forma pela qual os interessados podem provocar a Administração Pública para corrigi-lo ou adequá-lo visando a sua conformação aos princípios e legislações aplicáveis, por outro, o direito de resposta à impugnação, **antes da abertura da sessão pública e/ou apresentação das propostas**, é condição indispensável para que seja garantida a efetividade da medida.

Por questão lógica, a impugnação ao edital foi pensada justamente para propiciar a correção do processo licitatório antes do seu prosseguimento. Tanto assim o é que o artigo 164, em seu parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, dispõe expressamente:

Art. 164. (...)

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**

É nítida, portanto, a obrigação da Administração Pública de apurar e responder aos questionamentos feitos através da impugnação ao edital, antes de dar prosseguimento ao processo licitatório, sob pena de descumprir a lei e expor-se ao risco de concluir certames flagrantemente eivados de ilegalidades.

II. 3 Da possibilidade de suspensão do certame pelo Pregoeiro

Embora seja patente a obrigatoriedade de resposta à impugnação antes do prosseguimento do processo licitatório, é possibilitada à Administração Pública a **suspensão do certame** até que sejam apuradas as questões suscitadas pelos impugnantes.

Trata-se de uma opção do Pregoeiro que pode ser adotada quando não for possível promover os esclarecimentos antes da abertura da sessão pública e recebimento das propostas.

Os Tribunais de Contas têm, inclusive, incentivado a medida de suspensão do certame para correção e adequação do edital, evitando a aplicação de penalidades quando a Administração Pública se compromete a apurar eventuais irregularidades antes da fase de apresentação das propostas, veja-se:

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR. AGLUTINAÇÃO DO OBJETO EM LOTE ÚNICO. AUSÊNCIA DE RESERVA DE COTA PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. EXIGÊNCIAS DE ESPECIFICAÇÕES QUANTO AOS PRODUTOS QUE COMPÕEM O KIT ESCOLAR. **SUSPENSÃO DO CERTAME EM MOMENTO ANTERIOR À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E COMPROMETIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DE REVISÃO DO EDITAL. PREJUDICADO O EXAME**

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035

Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666

Tel.: (31) 3117-4400



KONICA MINOLTA

DO APONTAMENTO.

1. Admite-se a aglutinação do objeto licitado nos casos em que for demonstrada sua viabilidade técnica e econômica.

2. A concessão de tratamento diferenciado e favorecido para microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) constitui a regra, de modo que se admite, em caráter excepcional, a não concessão desse benefício, desde que devidamente comprovadas nos autos do processo licitatório.

3. **Fica prejudicado o exame das especificações técnicas editalícias, relativamente aos produtos que compõem os kits escolares, diante da suspensão do procedimento licitatório em momento anterior à apresentação de propostas e do comprometimento do órgão licitante de revisão do edital.**

[DENÚNCIA n. 1110090. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 30/08/2022. Disponibilizada no DOC do dia 15/09/2022.]

“A Administração é obrigada a exercer o controle de legalidade do ato convocatório da licitação, especialmente quando provocada por qualquer pessoa, dentro dos prazos previstos em Lei. Tribunal de Contas da União.”

Tribunal de Contas da União. Acórdão 34/2004-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER.

ÁREA: Licitação | TEMA: *Edital* de licitação | SUBTEMA: *Impugnação*. Outros indexadores: Prazo, *Impugnação* de preço, Controle social.

Nesse sentido, conforme reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União, a ausência de resposta pode ser considerada como ato de improbidade, destaca-se:

ACÓRDÃO Nº 3068/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.068/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: OSI Systems Inc., empresa internacional controladora da Rapiscan Systems PTE Ltda.

1.2. Órgão: Ministério da Justiça.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao Ministério da Justiça de que **constitui impropriedade a não observância do prazo de vinte e quatro horas para resposta à impugnação de edital**, conforme previsto no art. 12, §1º, do Decreto nº 3.555/2000, conforme o ocorrido no Pregão Presencial Internacional 14/2014;

(...) (sem destaques no original)

Ante o exposto, a Impugnante requer que, caso sejam necessárias a adoção de diligências e/ou maior quantidade de tempo para apreciação das irregularidades arguidas, **seja o certame suspenso, com nova designação de data para ocorrência da sessão pública**, visando obter

resposta à impugnação elaborada antes do regular andamento do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035

Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666

Tel.: (31) 3117-4400



KONICA MINOLTA

IV. Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, requer ao Ilmo. Pregoeiro e sua equipe de apoio:

- a. ____o recebimento e a apreciação da Impugnação do Edital e do Pedido de Esclarecimentos, com a publicação de resposta justificada no prazo previsto no artigo 164, parágrafo único, da Lei 14.133/21, em data anterior ao início da sessão pública destinada à abertura das propostas, **ou** com a suspensão do certame para a análise;
- b. o deferimento da Impugnação do Edital com a consequente publicação de versão retificada contendo as modificações necessárias quanto ao prazo de entrega e às especificações do referido objeto para sanar os vícios de legalidade, aqui apontados, bem como com a definição e publicação de nova data para realização do certame, nos termos legais;
- c. Caso não seja esse o vosso entendimento, requer o imediato encaminhamento do processo licitatório à Autoridade Superior competente para apreciação e julgamento, com a devida motivação do ato, nos termos legais.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, MG, 27 de fevereiro de 2026.

Nayara Martins S. de Almeida Felipe

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ/MF nº 71.256.283/0001-85
Representado por Procurador Nayara Martins Santos De Almeida Felipe

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035
Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666
Tel.: (31) 3117-4400



03/03/26, 09:11 Webmail Locaweb : PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - MUNICÍPIO DE CAETITÉ

Assunto: **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 -
MUNICÍPIO DE CAETITÉ - BA**

De: Souza, Alcilene <Alcilene.Souza@gehealthcare.com>

Para: licitacao@caetite.ba.gov.br <licitacao@caetite.ba.gov.br>

Data: 02/03/2026 14:01



AO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

Assunto: Impugnação e esclarecimento ao Edital de Licitação Nº 90008/2025, Processo Administrativo nº 023/2026

Prezados,

GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ: 00.029.372/0002-21, estabelecida na Cidade de Campina Verde Contagem, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Vereador Joaquim Costa nº 1405, Galpão 07, vêm, respeitosamente, apresentar impugnação e esclarecimento ao Edital de Licitação referente ao processo Nº 90008/2025, Processo Administrativo nº 023/2026, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, bem como no Item 1 MAMOGRAFO, Item 2 ULTRASSOM do presente Edital.

Inicialmente, destaca-se que o Artigo 5º da Lei Nº 14.133/2021, conforme destaque abaixo, preconiza a observância estrita dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, julgamento objetivo, competitividade, entre outros, de modo a assegurar a competitividade nos procedimentos licitatórios, a não discriminação entre os licitantes buscando garantir a igualdade de condições a todos os interessados, e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da Administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)".

Ainda, nos termos do Artigo 9 da mesma Lei Nº 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a. comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

(...)

A inclusão de um maior número de empresas qualificadas no certame, conforme preconiza a nova legislação, de maneira que não comprometa a qualidade dos serviços ou produtos a serem adquiridos, amplia a concorrência e favorece a obtenção do melhor preço aliado à qualidade requerida pela Administração. Ainda, os procedimentos licitatórios consistem em instrumento para afastar a arbitrariedade na seleção de propostas e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.

Diante do exposto, a GE HealthCare solicita a revisão do item impugnado, qual seja: descritivo técnico, assistência técnica, subcontratação, prazo de entrega, peças de primeiro uso, da Garantia, emissão de notas fiscais separadas, a fim de alinhá-lo aos preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, garantindo a lisura e a equidade no processo licitatório.

ITEM 1 – MAMOGRAFO

DO PRAZO DE ENTREGA

https://webmail-seguro.com.br/v2/?_task=mail&_safe=0&_uid=21043&_mbox=INBOX&_action=print&_extwin=1

1/4

03/03/26, 09:11 Webmail Locaweb : PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - MUNICÍPI...

EDITAL SOLICITA: Etapa 1 - Planejamento inicial e ordem de fornecimento: após a assinatura do contrato, será emitida a ordem de fornecimento, iniciando se o prazo máximo de 45 dias para entrega, instalação e liberação operacional. A contratada deverá apresentar cronograma detalhado contendo datas previstas para entrega, instalação, testes e treinamento.

SOLICITAMOS: Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem partes e peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, sugerimos assim que, **O ITEM 1 – MAMOGRAFO** o prazo seja alterado para 150 (cento e cinquenta) dias **E O ITEM 2 – ULTRASSOM** o prazo seja alterado para 90 (noventa dias) , a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de logística e desembaraço.

DA GARANTIA

EDIAL SOLICITA: 6.1.10. Etapa 10 – Suporte integral durante a garantia: durante os 24 meses de garantia, a contratada deverá prestar suporte técnico completo, incluindo atendimento remoto, visitas presenciais, correção de falhas, fornecimento de peças e resposta a chamados críticos em até 48 horas, evitando interrupções do serviço emergencial.

No entanto em outra parte do edital menciona - Garantia de no mínimo 12 (doze) meses para todas as peças, serviços e software, contados a partir da data de instalação do equipamento (incluindo tubo e detector).

SOLICITAMOS ESCLARECIMENTO: Qual prazo de garantia deve ser considerado, 24 ou 12 meses?

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

EDITAL SOLICITA: A contratada deverá prestar suporte técnico completo, incluindo atendimento remoto, visitas presenciais, correção de falhas, fornecimento de peças e resposta a chamados críticos em até 48 horas, evitando interrupções do serviço emergencial.

SOLICITAMOS: A Assistência Técnica, durante o prazo de garantia, será prestada, preferencialmente, no ambiente da entidade adquirente ou nos locais por ela indicada, por funcionários especializados, mas vale ressaltar que disponibiliza atendimento técnico remoto em até 4 horas úteis. Durante esse atendimento possível é a solução de muitos casos. Caso esse atendimento não seja suficiente, será realizado a visita ao site em até 24 horas úteis. Em casos de menor probabilidade que não haja peça disponível em nosso estoque, há necessidade de importação de peça que será notificada ao cliente. Esse prazo pode ser de até 15 dias. Eventualmente, quando esse prazo se exceder, a GE Healthcare não está responsável pelo pagamento de serviços executados a terceiros. Caso isso ocorra, automaticamente o equipamento perde a garantia. Esse processo viola as regras da GE Healthcare e pode colocar os pacientes da instituição em risco. **Atendemos dessa forma?**

PEÇAS DE PRIMEIRO USO

EDITAL SOLICITA: 5.44. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

SOLICITAMOS: É de conhecimento público que a algum tempo a cadeia produtiva mundial tem sofrido com falta de componentes para fabricação de equipamentos e placas eletrônicas. Equipamentos médicos são críticos para a saúde pública e a população é diretamente afetada caso algum aparelho venha a ter um elevado tempo para reparo aguardando uma peça que não pode ser produzida pela falta de componentes. Para evitar esse tipo de situação a GE Healthcare implementou centros de reparos para placas eletrônicas de seus equipamentos. Os reparos são realizados por especialistas da própria GE seguindo um rigoroso protocolo de segurança e engenharia visando a disponibilização de placas eletrônicas para os mais variados equipamentos da sua base. As peças saem do centro de reparo com o mesmo padrão de garantia e qualidade das peças novas.

Uma prática comum no mercado Brasileiro é que a própria Engenharia Clínica realiza algumas intervenções técnicas nos equipamentos médicos. Intervenções estas realizadas com técnicos e engenheiros com responsabilidade técnica. O reparo de placas realizada pelo próprio fabricante utilizando todo protocolo e materiais homologados é uma solução visando justamente o aumento da disponibilidade dos aparelhos com o mais alto padrão de segurança. Soma-se a

https://webmail-seguro.com.br/v2/?_task=mail&_safe=0&_uid=21043&_mbox=INBOX&_action=print&_extwin=1

2/4



03/03/26, 09:11 Webmail Locaweb : PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - MUNICÍPI...

isso o fato de não existir nenhuma resolução da ANVISA ou Lei que restrinja a utilização de peças reparadas e inspecionadas pelo próprio fabricante.

Reforçamos que a GE Healthcare sempre prioriza fornecer placas e peças novas, entretanto caso estas não estejam em estoque nós seguimos com a aplicação de peças já reparadas com o mesmo padrão de qualidade. Tendo em vista tudo que foi explicado acima, perguntamos se podemos participar com este entendimento com peças novas ou reconcondicionadas pelo fabricante?

ITEM 2 ULTRASSOM DO DESCRITIVO TÉCNICO

EDITAL SOLICITA: "Transdutor linear de banda larga que atenda a faixa de frequências aproximada de 6 a 20 MHz com no mínimo 180 elementos e no mínimo 39 mm". Possuímos no portfólio um transdutor linear que atende a faixa de frequência solicitada, entretanto tem 128 elementos e 12,8 mm. Sua frequência (7 a 20 MHz) está dentro do intervalo aproximado solicitado, garantindo excelente qualidade de imagem para aplicações clínicas usuais. Além disso, a quantidade de elementos e a largura da sonda não comprometem a performance, pois o design otimizado do transdutor assegura resolução adequada e penetração compatível com os exames previstos. Tendo em vista que a variação dos parâmetros da sonda são pequenos, que o objetivo principal é garantir qualidade diagnóstica e funcionalidade e que especificações como número de elementos e largura podem variar entre fabricantes conforme tecnologia empregada sem prejuízo ao resultado clínico, solicitamos autorização para participar com esta sonda. Caso não seja possível, solicitamos a alteração do descritivo para: Transdutor linear de banda larga que atenda a faixa de frequências aproximada de 6 a 20 MHz

DA SUBCONTRATAÇÃO

EDITAL SOLICITA: 4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

SOLICITAMOS: Assistência técnica prestada por terceiros autorizados é considerado subcontratação?

EMIÇÃO DE NOTAS FISCAIS EQUIPAMENTO / SOFTWARES

Solicitamos a validação quanto à possibilidade de emissão de duas notas fiscais distintas referentes ao fornecimento previsto no Edital de Licitação nº 90098/2025, sendo:

- **(NFE) Nota fiscal de ICMS para o faturamento do Equipamento (Hardware - produto);**
- **(NFS) Nota fiscal de ISS para o faturamento do Software (Licenciamento/Serviço).**

Ambas as notas seriam emitidas pelo mesmo CNPJ, sem qualquer alteração nos valores totais contratados.

Tal necessidade decorre do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal – STF no Tema de Repercussão Geral nº 590, que estabeleceu que o Software, seja de prateleira ou embarcado, configura prestação de serviços e, portanto, está sujeito à incidência do ISS (Imposto Sobre Serviços). Por outro lado, o Equipamento, por se tratar de mercadoria, está sujeito à incidência do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Dessa forma, considerando que cada item está sujeito a regimes tributários distintos — o ISS sendo um tributo municipal e o ICMS um tributo estadual —, a emissão de uma única nota fiscal para ambos os itens não é viável. Cada imposto possui legislação própria e deve ser recolhido de forma separada, conforme a natureza da operação.

Importante ressaltar que tais alterações, em nada afetarão a qualidade e execução dos exames, do contrário, caso seja a mesma aceita, possibilitará a participação do maior número de participantes, o que, consequentemente aumentará as chances desta r. Administração obter produto com melhor preço e com a qualidade que se faz necessária.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, aguardando resposta oficial no prazo estipulado em legislação e edital.

Atenciosamente,

Sem mais,

https://webmail-seguro.com.br/v2/?_task=mail&_safe=0&_uid=21043&_mbox=INBOX&_action=print&_extwin=1

3/4



03/03/26, 09:11 Webmail Locaweb : PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - MUNICÍPI...

-

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES
LTDA**



Atenciosamente

Alcilene Souza

Government Assistant

GE HealthCare



alcilene.souza@gehealthcare.com

Tel 81 98220 1199

www.gehealthcare.com

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800

Cidade Jardim Corporate Center

Continental Tower, 10º andar, São Paulo, SP - CEP 05676-120



GE HealthCare



03/03/26, 08:27

Webmail Locaweb : SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PE 90008/2026 PREF. DE CAETITÉ

locaweb

✉ 31 👤 📅 L Licitacao@C...

E-Mail

← 🗑 ⚠ Mais ▾

Mensagem 3 de 14367

◀ ▶

✉ Criar email

Caixa de entrada (3420)

Rascunhos (218)

Enviados

Spam (31)

Lixeira

Sent Items

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PE 90008/2026 PREF. DE CAETITÉ

C Canal Governo | Prime Medical

Para: ▾

Seg, 16:50

Prezados,

boa tarde!

Por gentileza solicitamos esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico 90008/2026 que ocorrerá dia 03/03/2026 especificamente no item L20-55 ULTRASSOM.

Verificou-se no descritivo do referido item a seguinte exigência:

Transdutores lineares de banda larga que atendam à faixa de frequências aproximada de 2 a 10 MHz mínimo 10 elementos e no mínimo 10 mm.

Considerando que o equipamento solicitado possui aplicação intraoperatória entende-se que o **ultravisor menor** é tecnicamente mais indicado uma vez que facilita a utilização do transdutor na incisão cirúrgica. Dessa forma solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de ofertar o **modelo L20-55** o qual atende plenamente à exigência de frequência de 2 a 10 MHz e aos demais requisitos técnicos **para uma profundidade de 30 mm** inferior aos 10 mm indicados no descritivo.

Desde já agradecemos a atenção e aguardamos manifestação.

Atte,

PRIME

M E D I C A L

CUIDADO MAIS QUE COMPLETO

Carine França
Canal Governo

+55 71 3045-9777

+55 71 98429-6039

canalgoverno1@primemedical.com.br

www.primemedical.com.br



58% usado

https://webmail-seguro.com.br/v2/?_task=mail&_caps=pdf%3D1%2Cflash%3D0%2Ctiff%3D0%2Cwebp%3D1&_uid=21045&_mbox=INBOX&_act... 1/1



04/03/2026, 09:19

Webmail Locaweb : ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2026 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CA...

Assunto: **ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2026 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ**

De: Gonçalves, Kesley Mendes <kesley.goncalves@siemens-healthineers.com>

Para: licitacao@caetite.ba.gov.br <licitacao@caetite.ba.gov.br>

Cc: Nunes, Aniele Lima <aniele.nunes@siemens-healthineers.com>

Data: 03/03/2026 15:59



A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2026
PROCESSO N.º 023/2026

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos hospitalares (Mamógrafo Digital, Ultrassom Doppler Colorido e Ventilador Pulmonar Adulto e Pediátrico) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Caetité-BA.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º. **01.449.930/0006-02**, sediada na Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco A – Módulo A – Zona Industrial Norte – Joinville / SC, e sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mutinga, 3800 - 5º Andar (Parte) e 7º Andar (Parte) – São Paulo – SP CEP 05110-902, inscrita no CNPJ sob **01.449.930/0001-90** interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2026** vem apresentar o presente ESCLARECIMENTO abaixo indicado, com vistas à apresentação de uma proposta objetiva:

1. QUANTO AO DESCRITIVO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO:

Solicita o edital: Capacidade térmica do ânodo de no mínimo 300 KHU;

Argumento Técnico: O equipamento de mamografia é composto por diversos itens que somados darão a qualidade da máquina. O equipamento da Siemens possui capacidade térmica do tubo de 2.430 kHu, capacidade do ânodo de 162khu e rotação entre $\geq 8520 \text{ rpm} \leq 9300 \text{ rpm}$. Essas características conferem ao equipamento robustez e qualidade. Dessa forma, solicitamos que sejam aceitos tubo com anodo giratório com capacidade térmica de 162khu, estamos de acordo?

Solicita o edital: b) Características do Tubo de Raio-X: Opções de Filtro: Ródio, Vanádio, Alumínio ou Molibdênio;

Argumento Técnico: Informamos que os filtros oferecidos pela Siemens juntamente com o filtro de Tungstênio (W) são de Ródio ($50 \mu\text{m Rh}$) e Titânio ($1,0 \text{ mm Ti}$). Entendemos que eles são suficientes e adequados para as demandas clínicas. Dessa forma, solicitamos que sejam aceitos equipamentos com tais filtros, estamos de acordo?

Solicita o edital: Filtro permanente de Berílio de 0.63;

Argumento Técnico: Informamos que o equipamento ofertado pela Siemens Healthcare apresenta filtro permanente de Berílio de 1.0 mm, sendo que tal especificação oferece maior índice de filtragem do que o solicitado. Dessa forma, entendemos que somos capazes de atender à demanda clínica solicitada no edital e que não seremos desclassificados do presente certame. Estamos corretos em nosso entendimento?

Solicita o edital: Seleção de valores de no mínimo de 20 a 50 kV em passos de 0,5 kV;

Argumento Técnico: O equipamento ofertado opera nas faixas de 23 a 35 kV e de 45 a 49 kV, com incrementos de 1 kV, plenamente adequados às rotinas clínicas de mamografia. Embora o edital mencione seleção de 20 a 50 kV em passos de 0,5 kV, tal nível de granularidade não agrega benefício clínico relevante, visto que os protocolos consolidados utilizam faixas específicas e

https://webmail-seguro.com.br/caetite.ba.gov.br/?_task=mail&_safe=0&_uid=21054&_mbox=INBOX&_action=print&_extwin=1

1/6

04/03/2026, 09:19 Webmail Locaweb : ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2026 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CA...

incrementos de 1 kV sem qualquer prejuízo à qualidade de imagem ou ao desempenho diagnóstico. Considerando que as diferenças nos limites inferiores e superiores são mínimas e não impactam a aplicação, solicitamos a aceitação das faixas de tensão de 23 a 35 kV e 45 a 49 kV em passos de 1 kV. Estamos de acordo?

Solicita o edital: Mostrar os parâmetros de kV, mAs, target, filtro, seleção de densidade

Argumento Técnico: Informamos ao órgão que em equipamentos de mamografia analógicos era comum a seleção de densidade como um parâmetro do gerador para aquisição das imagens. No equipamento ofertado, de tecnologia digital, o ajuste de contraste, densidade das imagens é realizado por software de pós-processamento automaticamente, através de filtros de imagem configuráveis, para melhor se adequar à preferência de visualização do cliente. Dessa forma, entendemos que atendemos à demanda clínica do órgão e que não seremos desclassificados do certame. Estamos corretos nesse entendimento?

Solicita o edital: Tamanho de pixel 100 µm; Profundidade de 14 bits;

Argumento Técnico: Cada fabricante possui sua particularidade no projeto de seu equipamento, sendo que algumas empresas podem apresentar diferenças em suas soluções. A Siemens Healthineers oferece em seu equipamento tamanho de pixel de 85 micrometros e profundidade de 16 bits, parâmetros superiores aos solicitados. Sendo assim, entendemos que atendemos a solicitação, não havendo motivo para desclassificação, de acordo?

Solicita o edital: Grade antidifusora com razão de no mínimo 5:1 e resolução de 41 linhas/cm.

Argumento Técnico: Gostaríamos de informar ao órgão que a função principal da grade é remover a radiação espalhada, melhorando o contraste da imagem. Assim, as grades são projetadas para transmitir apenas os raios X cujas direções são uma linha reta entre a fonte e o detector, passando diretamente através do material. A eficiência da grade é medida através da sua razão, sendo o equilíbrio entre a razão e a quantidade de linhas essencial para não afetar o contraste, densidade e ruídos de posicionamento e também não elevar a dose de exposição. Considerando todas essas características e tendo em vista a melhor proporção para garantir a manutenção do princípio ALARA e visando a melhor qualidade de imagem, informamos que a grade do mamógrafo a ser ofertado pela Siemens possui razão de 5:1 e 31 linhas/cm, características adequadas para o seu uso. Sendo assim, solicitamos que sejam aceitos equipamentos com grades antidifusoras com razão de 5:1 e 31 linhas/cm sem o risco de desclassificação. Estamos de acordo?

Solicita o edital: e) Sistema de Colimação Automática ou manual: Opções de Filtro: Ródio, Prata, Alumínio ou Molibdênio;

Argumento Técnico: Informamos que os filtros oferecidos pela Siemens juntamente com o filtro de Tungstênio (W) são de Ródio (50 µm Rh) e Titânio (1,0 mm Ti). Entendemos que eles são suficientes e adequados para as demandas clínicas. Dessa forma, solicitamos que sejam aceitos equipamentos com tais filtros, estamos de acordo?

Solicita o edital: h) Sistema de Magnificação: Fator de magnificação de 1.5 e 1.8;

Argumento Técnico: Gostaríamos de informar ao órgão que os ampliadores são características individuais de cada fabricante, no mercado podemos encontrar magnificadores de 1.5x, 1.6x e 1.8x e sendo que todos atendem o propósito principal da incidência magnificada. A magnificação ou ampliação mamária é uma incidência complementar ao exame de mamografia na qual são feitas compressões dosadas e rápidas da mama em uma área específica, que será ampliada para análise mais detalhada. A obrigatoriedade mais de um magnificador não trás nenhum benefício clínico a paciente, uma vez que o maior fator de magnificação de 1,8x atende as microcalcificações e nódulos, com o máximo de qualidade. Ter mais de um fator de magnificação pode induzir os operadores ao erro além de expor a paciente a radiação desnecessariamente. De acordo com o supracitado, solicitamos que sejam aceitas soluções com um único fator de magnificação de 1,8x. Estamos de acordo?

https://webmail-seguro.com.br/caetite.ba.gov.br/?_task=mail&_safe=0&_uid=21054&_mbox=INBOX&_action=print&_extwin=1

2/6



04/03/2026, 09:19 Webmail Locaweb : ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2026 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CA...

Solicita o edital: i) Compressores: Incluir compressores nos tamanhos aproximados de 24x29cm, 19x24cm, 10x24cm, fenestrado, spot quadrado ou redondo.

Argumento Técnico: A solução ofertada conta com compressores de 24x30 cm, 18x24 cm e 12x24 cm, tamanhos próximos ao solicitado, além dos compressores fenestrado e spot, sendo assim entendemos que atendemos a solicitação, estamos de acordo?

Solicita o edital: Distancia receptor 67cm

Argumento Técnico: O equipamento ofertado possui distância foco-detector de 65 cm, a ínfima diferença não compromete a aquisição ou qualidade da imagem, sendo equivalente ao valor solicitado. Cada fabricante utiliza soluções próprias de engenharia, e a distância adotada no modelo Siemens garante pleno desempenho clínico. Sendo assim, solicitamos aceitação de equipamentos com distância foco-detector de 65 cm. Estamos de acordo?

Solicita o edital: Monitor $\geq 19"$ de resolução de 2MP ou superior;

Argumento Técnico: A solução ofertada possui monitor de 19" e resolução de aproximadamente 1,2 MP, suficiente para visualização de imagens de alta qualidade, proporcionando contraste e resolução adequados. Sendo assim, solicitamos a flexibilização dessa especificação.

☐ **QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO:**

Solicita a convocação: 6.1.1. Etapa 1 – Planejamento inicial e ordem de fornecimento: após a assinatura do contrato, será emitida a ordem de fornecimento, iniciando-se o prazo máximo de 45 dias para entrega, instalação e liberação operacional. A contratada deverá apresentar cronograma detalhado contendo datas previstas para entrega, instalação, testes e treinamento.

Informamos que o equipamento de mamografia é de fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que o equipamento de mamografia é de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado para 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

☐ **QUANTO A SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA:**

O edital solicita: 7.10.Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Esclarecemos que, por se tratar de um equipamento médico, o Mammomat Revelation é fabricado sob demanda devido sua complexidade e necessidade específica. Esses tipos de equipamentos não podem ser considerados "bens de prateleira" e ainda, são inviáveis a apresentação de amostra, uma vez que eles necessitam de aplicação e treinamento para serem utilizados.

Dessa forma questionamos: Visto que esse equipamento possui o registro do órgão regulador (ANVISA) e certificado de boas práticas de fabricação, podemos considerar que as amostras para esse item podem ser substituídas pelos certificados acima mencionados anexados aos manuais e catálogos técnicos?

☐ **QUANTO À CONDIÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO:**

Solicita a convocação: 9.6Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

E ainda: 5.46.Na hipótese acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

https://webmail-seguro.com.br/caetite.ba.gov.br/?_task=mail&_safe=0&_uid=21054&_mbox=INBOX&_action=print&_extwin=1

3/6

04/03/2026, 09:19 Webmail Locaweb : ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2026 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CA...

Informamos que caso os equipamentos apresentem defeitos durante o prazo de garantia, os mesmos serão devidamente **reparados** e não substituídos. Sendo o reparo realizado no site do cliente, não retiramos o equipamento do local e consequentemente ele não será substituído.

Ainda, os equipamentos médicos são complexos, de grande porte, de procedência estrangeira e fabricados sob demanda, o que prejudica a logística de substituição e entrega de novos dispositivos.

Ressaltamos que a substituição dos equipamentos ocorrerá apenas em última instância; sendo aplicável somente nos casos em que se realmente constate a impossibilidade de reparo ou quando o equipamento for entregue em desacordo com as especificações do edital.

Caso seja, de fato, necessário a substituição do equipamento, o prazo necessário para tanto será de 90 (noventa) dias, considerando que este equipamento é fabricado sob demanda, para atender especificamente as exigências do edital, e, portanto, não há estoque para pronta entrega.

☐ **QUANTO A DIVERGÊNCIA NO PRAZO DE GARANTIA:**

Solicita a convocação: 5.38. Garantia integral de mão de obra, partes e peças, inclusive tubo pelo período de 12 meses, a contar do aceite da instalação completa do equipamento e testes finais realizados juntamente com a Física Médica e TI, quando se fizer necessário;

E ainda: 6.1.10. Etapa 10 – Suporte integral durante a garantia: durante os 24 meses de garantia, a contratada deverá prestar suporte técnico completo, incluindo atendimento remoto, visitas presenciais, correção de falhas, fornecimento de peças e resposta a chamados críticos em até 48 horas, evitando interrupções do serviço emergencial.

Para envio de proposta com condições igualitárias aos interessados em participar da disputa gostaríamos do esclarecimento de qual prazo de garantia deve ser considerado ao objeto, 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses?

☐ **QUANTO A NECESSIDADE DE MANUAL DE SERVIÇO/TÉCNICO:**

O edital solicita: 5.32. Fornecimento de manual técnico completo, certificações e checklist de instalação.

Informamos que o Mammomat Revelation acompanha o Manual de Operação (ANVISA), cujo conteúdo contempla todas as instruções necessárias para a correta operação do equipamento, indicação das principais partes, bem como suas dimensões, características, condições ideais para instalação, limpeza e desinfecção, informação sobre mensagens de erro do sistema e resolução de problemas básicos.

Entendemos que os manuais de serviço e técnico possuem informações como "vista explodida" e "esquemas" são de propriedade intelectual da Siemens, e seu compartilhamento pode representar sérios riscos para a Administração, seus funcionários e pacientes, quando utilizadas sem o devido controle.

Além disso, a Siemens prestará assistência técnica contra qualquer tipo de defeito ou falha que ocorra durante o período de garantia do equipamento, resguardando a Administração no que diz respeito ao correto funcionamento do equipamento.

Podemos entender que a Siemens atende a necessidade da Administração, solicitada em edital, com o exposto acima?

☐ **QUANTO AO PRAZO SOLICITADO PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA/CHAMADOS:**

Solicita a convocação: "6.1.10. Etapa 10 – Suporte integral durante a garantia: durante os 24 meses de garantia, a contratada deverá prestar suporte técnico completo, incluindo atendimento remoto, visitas presenciais, correção de falhas, fornecimento de peças e resposta a chamados críticos em até 48 horas, evitando interrupções do serviço emergencial."

O prazo para o primeiro suporte remoto e presencial deve ser apenas em dias úteis e horário comercial? Se o chamado for aberto na sexta-feira, temos até o sábado para fazer a primeira visita ou podemos fazer na segunda-feira?

Informamos que possuímos um serviço de UPTIME SERVICE, atendimento de assistência técnica no número: 0800-55-48-38 ou via plataforma teamplay Fleet com abertura de chamado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sendo realizado

https://webmail-seguro.com.br/caetite.ba.gov.br/?_task=mail&_safe=0&_uid=21054&_mbox=INBOX&_action=print&_extwin=1

4/6



04/03/2026, 09:19 Webmail Locaweb : ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2026 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CA...

o atendimento remoto especializado no próximo dia útil da abertura do chamado e, se preciso, atendimento presencial em até **24 horas úteis**.

Podemos considerar que atendemos a necessidade da instituição através desse atendimento?

☐ **QUANTO AO PRAZO PARA REPAROS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DIVERSAS**

Solicita a convocação: 5.44. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

E ainda: 5.45. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;

E ainda: 5.47. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou na apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

Informamos que possuímos estoque de peças no Brasil, porém o prazo de reparo para os que envolvam peças com importação deve ser **15 (quinze) dias úteis**, tendo em vista que é um processo de importação e fiscalização da ANVISA e Receita Federal, sendo que a Siemens não tem controle. Portanto, baseado no tempo médio de desembaraço é prudente colocarmos **15 dias úteis** para finalização do atendimento.

Podemos considerar que atendemos a necessidade da instituição através desse atendimento?

Se o equipamento estiver em período de garantia e qualquer serviço for realizado por qualquer empresa que não seja o próprio fornecedor, o equipamento terá sua garantia automaticamente cancelada de acordo com o Termo de Garantia do contrato de compra e venda do equipamento.

☐ **QUANTO A SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO:**

Solicita a convocação: 6.1.6. Etapa 6 – Treinamento teórico e prático: o treinamento deverá abranger aspectos técnicos e operacionais, incluindo operação diária, protocolos de segurança, acionamento de alarmes, prevenção de falhas, calibração básica, atualização de software e manuseio correto dos acessórios. Será exigido treinamento prático durante o uso real do equipamento, assegurando capacitação plena da equipe.

Desejamos esclarecer ao Órgão que a Siemens, detentora do conhecimento a respeito de seus equipamentos e funcionalidades inerentes, provisiona para o equipamento de mamografia um treinamento de 3 (três) dias ministrados no local de instalação do PRODUTO, sendo realizados sempre em **dias úteis e consecutivos, no período das 8:00h às 17:00h**. Esse treinamento será previamente agendado entre as PARTES, não ocorrendo no mesmo dia da entrega do objeto.

Podemos considerar que a necessidade do Órgão será sanada com o treinamento padrão fornecido pela Siemens?

Solicitamos a gentileza de enviar a resposta por e-mail em tempo hábil para participação da Siemens no presente certame.

Atenciosamente,
Kesley Mendes Goncalves

Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.
SHS AM LAM BRA FI DI CM PS
Av Mutinga, 3800
05110-902 São Paulo-SP, Brasil
Cel.: +55 11 94303-8400

https://webmail-seguro.com.br/caetite.ba.gov.br/?_task=mail&_safe=0&_uid=21054&_mbox=INBOX&_action=print&_extwin=1

5/6



04/03/2026, 09:19 Webmail Locaweb : ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2026 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CA...

<mailto:kesley.goncalves@siemens-healthineers.com>

Your organization is currently not activated for using SCMS (e-mail signatures). Please contact the IT Support or help.scf@siemens.com

https://webmail-seguro.com.br/caetite.ba.gov.br/?_task=mail&_safe=0&_uid=21054&_mbox=INBOX&_action=print&_extwin=1

6/6



**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026
UASG: 983403**

Ao Sr. Pregoeiro(a),

A empresa LUMIX HEATHCARE LTDA, com sede na Rua Victor Rocha da Silva, S/N - Lote 03 e 04 Bairro: Jardim Eldorado Cidade/UF: Palhoça/SC CEP: 88.133-537, inscrita no CNPJ nº 48.146.804/0002-00, por intermédio de seu representante legal o Sr. JOSÉ ROBERTO PILLER, brasileiro, telefone (41) 3274-3274, endereço eletrônico: licitacao@lumixhealthcare.com, interessada em participar do certame, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da isonomia, competitividade e razoabilidade, apresentar a presente:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme entendimento majoritário, o prazo estipulado para a interposição de impugnação o prazo de TRÊS DIAS ÚTEIS ANTERIORES À DATA FIXADA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS.

Na medida em que a abertura da Sessão Pública está marcada para o dia 06 de março de 2026, a presente se mostra TEMPESTIVA.

II – DOS FATOS

Trata-se de um Pregão Eletrônico com objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos hospitalares (Mamógrafo Digital, Ultrassom Doppler Colorido e Ventilador Pulmonar Adulto e Pediátrico) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Caetité.

III – DOS ESCLARECIMENTOS

1. SUPORTE TÉCNICO – PRAZO DE 48 HORAS

O edital estabelece que, durante os 24 (vinte e quatro) meses de garantia, a contratada deverá prestar suporte técnico completo, incluindo:

- Atendimento remoto;
- Visitas presenciais;
- Correção de falhas;
- Fornecimento de peças;
- Resposta a chamados críticos em até 48 (quarenta e oito) horas.

Entretanto, o texto não esclarece se o prazo de 48 horas refere-se:

a) Apenas ao primeiro atendimento/resposta técnica ao chamado;

ou

b) Se engloba também a substituição efetiva das peças eventualmente necessárias.

Dessa forma, solicita-se esclarecimento formal quanto ao entendimento da Administração.

Ressalta-se que, caso o prazo de 48 horas contemple também a substituição física de peças, tal exigência mostra-se excessivamente restritiva e tecnicamente inviável, considerando que:



- Equipamentos médicos de alta complexidade possuem componentes específicos e, em muitos casos, importados;
- Nem todas as peças ficam disponíveis em estoque local ou regional;
- O prazo logístico para envio pode depender de transporte aéreo ou interestadual;
- A substituição pode demandar diagnóstico técnico prévio para correta identificação do componente.

Diante disso, requer-se que:

- O prazo de 48 horas seja considerado exclusivamente para resposta técnica inicial e início do atendimento;
- Seja estabelecido prazo razoável e exequível para fornecimento e substituição de peças, sugerindo-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser ajustado conforme a complexidade do componente.

Tal adequação preserva a continuidade do serviço sem comprometer a competitividade do certame, atendendo aos princípios da razoabilidade e da ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021.

IV – DA IMPUGNAÇÃO

1. EXIGÊNCIA DE SELEÇÃO DE 20 A 50 kV EM PASSOS DE 0,5 kV

O edital estabelece, no item referente ao Gerador do Mamógrafo Digital:

“Seleção de valores de no mínimo de 20 a 50 kV em passos de 0,5 kV”.

Ocorre que tal exigência extrapola a necessidade técnica para equipamentos convencionais de mamografia digital destinados ao screening mamográfico.

Esclarece-se que:

- Equipamentos convencionais de mamografia para rastreamento operam tipicamente com faixa de tensão de até 40 kV;
- Tensões superiores (até 50 kV) são usualmente aplicadas em sistemas com tecnologia de dupla energia (Dual Energy), que não consta como exigência no edital;
- A exigência até 50 kV restringe a competitividade, podendo direcionar o certame a fabricantes específicos que trabalham com essa tecnologia adicional;

Não há justificativa técnica apresentada que demonstre a necessidade clínica de operação até 50 kV para a finalidade descrita no objeto.

2. DOS PARÂMETROS DE TENSÃO (kV) E PASSO DE SELEÇÃO

O edital estabelece faixa de tensão de 20 kV a 50 kV, em passos de 0,5 kV, exigência que não se mostra tecnicamente compatível com a prática clínica em mamografia digital, tampouco com as diretrizes técnicas vigentes.

Conforme diretrizes do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR), recomendações do Instituto Nacional de Câncer (INCA) e publicações da International Atomic Energy Agency (IAEA), os valores típicos de kV utilizados em mamografia digital situam-se, de



forma geral, entre 25 kV e 35 kV, variando conforme espessura e densidade mamária, sendo a seleção usualmente realizada pelo Controle Automático de Exposição (AEC).

Além disso, a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 611/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece que os equipamentos de mamografia devem possuir sistema de controle automático de exposição em pleno funcionamento, garantindo a otimização da dose e a padronização da qualidade da imagem.

Na prática clínica observa-se que:

- A tensão empregada raramente ultrapassa 35 kV;
- O incremento técnico usual é de 1 kV em 1 kV;
- A definição fina de 0,5 kV não representa ganho clínico significativo quando o AEC está ativo;
- Faixas superiores a 40 kV não são aplicadas rotineiramente em mamografia convencional.

Dessa forma, a exigência de faixa de 20 kV a 50 kV em passos de 0,5 kV mostra-se desproporcional, sem justificativa técnica assistencial, podendo restringir indevidamente a competitividade do certame. Na prática clínica:

Tabela de Doses Típicas (Valores de Referência)

Valores médios para exame em equipamento digital, considerando mamas com espessura aproximada de 5-6 cm após compressão:

Espessura da Mama (Comprimida)	kV Típico	mAs (Aproximado)
Pequena/Fina (< 4 cm)	25 - 27 kV	20 - 60 mAs
Média (5 - 6 cm)	27 - 30 kV	60 - 120 mAs
Espessa/Densa (> 7 cm)	30 - 35 kV	120 - 200+ mAs

Fatores Importantes

- **kVp (Tensão):** Geralmente situa-se entre 25-35 kV. Valores mais baixos (25-28 kV) são usados para mamas menores e menos densas para garantir alto contraste. Valores mais altos (30-35 kV) são necessários para mamas densas ou espessas para aumentar a penetração e reduzir a dose.
- **Dose Glandular Média (DMG):** O objetivo é manter a DMG por projeção abaixo de 3,0 mGy (para mamas de 5 cm), sendo que níveis típicos com tecnologia digital são frequentemente inferiores a 2,0 mGy.

Como pode se observar a Tensão irradiada não passa de 35kV e é incrementada em passos de 01kV em 01kV.



Fontes: CBR, INCA e IAEA.

Pedido de Ajuste

Requer-se a alteração do item para:

- **Faixa de tensão de 20 kV a 40 kV, em passos de 1 kV**, mantendo-se o funcionamento pleno do AEC.

Tal ajuste preserva a segurança técnica, atende às normas regulatórias e amplia a competitividade do certame, evitando direcionamento indevido.

3. DO SID E DA ALTURA DO RECEPTOR

O edital estabelece valores exatos para:

- SID (Distância Fonte-Imagem);
- Altura do receptor em relação ao solo.

A fixação de valores absolutos, sem margem de tolerância, acaba por direcionar o edital a um único fabricante, afrontando os princípios da isonomia e da ampla competitividade.

Pedido de Ajuste

Requer-se que seja prevista:

- Margem de ± 1 cm para o SID;
- Margem de ± 1 cm para o range de altura do receptor ao chão.

Tal flexibilização não compromete a funcionalidade do equipamento e permite maior participação de fabricantes tecnicamente equivalentes.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 reforça os princípios de isonomia e competitividade como pilares fundamentais dos processos licitatórios. O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a igualdade como princípio essencial da Administração Pública, o que a nova legislação confirma ao incluir a isonomia como um de seus objetivos primordiais no artigo 5º:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da

igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”



A aplicação rigorosa dos princípios de isonomia e competitividade é crucial para garantir um processo licitatório transparente, onde a Administração Pública obtenha o melhor resultado possível em qualidade e custo. Quanto maior o número de propostas, maiores são as chances de selecionar a oferta de melhor qualidade ao menor preço, alcançando o objetivo principal de adjudicar o contrato à proposta mais vantajosa, conforme previsto na legislação.

Ainda, nos termos do Artigo 9 da mesma Lei Nº 14.133/2021

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; (...) A inclusão de um maior número de empresas qualificadas no certame, conforme preconiza a nova legislação, de maneira que não comprometa a qualidade dos serviços ou produtos a serem adquiridos, amplia a concorrência e favorece a obtenção do melhor preço aliado à qualidade requerida pela Administração. Ainda, os procedimentos licitatórios consistem em instrumento para afastar a arbitrariedade na seleção de propostas e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.”

A inclusão de um maior número de empresas qualificadas no certame, sem comprometer a qualidade dos serviços ou produtos, amplia a concorrência e facilita a obtenção do melhor preço com a qualidade exigida pela Administração Pública. Assim, os procedimentos licitatórios servem para evitar arbitrariedades e promover uma competição justa, priorizando sempre a supremacia do interesse público.

Portanto, a transparência e eficiência do processo licitatório dependem da observância rigorosa dos princípios de isonomia e competitividade. Quando empresas qualificadas estão aptas a fornecer o que é solicitado, é fundamental que todos os interessados possam participar, promovendo não só uma competição justa, mas também assegurando à Administração Pública a melhor proposta, em conformidade com os princípios legais.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria.

1. O recebimento da presente Impugnação e Pedido de Esclarecimento, por serem tempestivos;
2. O esclarecimento formal quanto ao prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto para atendimento de chamados críticos, especificando se este se refere apenas ao primeiro atendimento técnico ou se abrange também a substituição de peças;
3. Caso o prazo de 48 horas inclua a substituição de peças, que seja retificado o edital para que:
 - a) O prazo de 48 horas seja considerado exclusivamente para resposta inicial e início do atendimento técnico;
 - b) Seja fixado prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis para fornecimento e substituição de peças, ou outro prazo tecnicamente exequível;
4. A retificação da especificação técnica do Gerador do Mamógrafo Digital, para que a faixa de seleção de tensão seja adequada à realidade de equipamentos convencionais de mamografia digital de rastreamento, ajustando-se de “20 a 50 kV” para faixa compatível



5. com a prática de mercado (até 40 kV), ou que seja apresentada justificativa técnica formal para manutenção da exigência;
6. A alteração da faixa de tensão para 20 kV a 40 kV, em passos de 1 kV, mantendo-se a obrigatoriedade do AEC em pleno funcionamento;
7. A exclusão da exigência de incremento de 0,5 kV;
8. A previsão de margem de ± 1 cm para o SID (Distância Fonte-Imagem);
9. A previsão de margem de ± 1 cm para o range de altura do receptor ao chão;
10. Caso acolhidas as alterações, seja promovida a republicação do edital com reabertura dos prazos legais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Atenciosamente,

Palhoça, 03 de março de 2026

LUMIX
HEALTHCARE
LTDA-48146804
000200

Assinado de forma
digital por LUMIX
HEALTHCARE
LTDA-48146804000200
Data: 2026.03.03
Hora: 09:49:49

LUMIX HEALTHCARE LTDA
José Roberto Piller
Sócio-Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA - 90008/2026



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Licitação

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico 90008/2026
Processo Administrativo nº 023/2026

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos hospitalares (Mamógrafo Digital, Ultrassom Doppler Colorido e Ventilador Pulmonar Adulto e Pediátrico) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Caetité-BA.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 90008/2026, instaurado com a finalidade de promover o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, compreendendo Mamógrafo Digital, Ultrassom Doppler Colorido e Ventilador Pulmonar Adulto e Pediátrico, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caetité-BA.

Após a publicação do instrumento convocatório e durante o prazo legal previsto para manifestação dos interessados, diversas empresas apresentaram, por meio do sistema eletrônico de licitações, pedidos de impugnação ao edital e solicitações de esclarecimentos, os quais versam, em sua maioria, acerca de aspectos relacionados às especificações técnicas dos equipamentos, descrição dos itens constantes no Termo de Referência, prazo de entrega, bem como outras questões de natureza técnica e procedimental atinentes ao objeto da contratação.

Considerando que os questionamentos formulados envolvem, predominantemente, matérias de cunho técnico, diretamente relacionadas às características, funcionalidades e requisitos operacionais dos equipamentos médico-hospitalares a serem adquiridos, esta Pregoeira, visando assegurar a adequada instrução do processo e a correta análise das demandas apresentadas, encaminhou integralmente todas as impugnações e pedidos de esclarecimento à Secretaria Municipal de Saúde, unidade administrativa responsável pela definição da necessidade da contratação e pela elaboração do respectivo Termo de Referência.

Em atendimento à solicitação, a responsável técnica pela elaboração do referido Termo de Referência apresentou manifestação técnica circunstanciada, contendo análise e resposta específica para cada um dos questionamentos apresentados pelas empresas interessadas, abordando os pontos suscitados nas impugnações e nos pedidos de esclarecimento protocolados.

Dessa forma, as manifestações técnicas emitidas pela área requisitante foram juntadas aos autos do processo administrativo, passando a integrar a

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Pro^{fa} Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Licitação

instrução do presente certame, a fim de subsidiar a análise e a decisão administrativa quanto às impugnações apresentadas e aos esclarecimentos solicitados pelos interessados.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que os pedidos de impugnação ao edital e as solicitações de esclarecimentos constituem instrumentos legítimos colocados à disposição dos interessados, com a finalidade de assegurar a observância dos princípios que regem os processos licitatórios, notadamente os princípios da legalidade, da isonomia, da transparência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, verifica-se que os questionamentos apresentados pelas empresas interessadas se concentram, em sua maioria, em aspectos relacionados às especificações técnicas dos equipamentos médico-hospitalares, à descrição dos itens constantes no Termo de Referência, ao prazo de entrega, bem como a outras condições técnicas e operacionais necessárias ao adequado fornecimento dos equipamentos objeto do certame.

Diante da natureza eminentemente técnica das matérias suscitadas, impõe-se reconhecer que a análise detalhada das especificações dos equipamentos, bem como a avaliação da adequação das exigências estabelecidas no edital às necessidades da Administração, demanda conhecimento técnico especializado, inerente à área requisitante responsável pela definição das características do objeto a ser contratado.

Nesse contexto, mostra-se plenamente adequada a atuação desta Pregoeira ao encaminhar as impugnações e pedidos de esclarecimento à Secretaria Municipal de Saúde, unidade administrativa responsável pela identificação da demanda, pela definição das especificações técnicas dos equipamentos e pela elaboração do Termo de Referência que fundamenta o presente procedimento licitatório.

Tal providência encontra respaldo nos princípios da segregação de funções, da eficiência administrativa e da adequada instrução processual, uma vez que cabe à área técnica demandante manifestar-se acerca da pertinência das especificações estabelecidas, bem como avaliar eventuais ajustes necessários para garantir que o objeto licitado atenda, de forma adequada e segura, às necessidades do serviço público de saúde.

Em atendimento à solicitação encaminhada, a responsável técnica pela elaboração do Termo de Referência apresentou manifestação técnica devidamente fundamentada, na qual foram analisados individualmente os pontos

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Licitação

levantados pelas empresas interessadas, com a apresentação das respectivas justificativas técnicas quanto à manutenção, adequação ou esclarecimento das disposições constantes no instrumento convocatório.

Dessa forma, considerando que as questões suscitadas foram devidamente analisadas pela área técnica competente, responsável pela definição das especificações do objeto, verifica-se que as manifestações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde suprem de forma adequada as dúvidas e questionamentos formulados, constituindo elemento técnico suficiente para subsidiar a decisão administrativa no âmbito do presente certame.

Assim, as respostas técnicas elaboradas pela área requisitante passam a integrar formalmente a instrução do processo licitatório, servindo como fundamento para a apreciação das impugnações apresentadas e para o fornecimento dos esclarecimentos solicitados pelos interessados, garantindo-se, desse modo, a transparência do procedimento e a observância dos princípios que regem a contratação pública.

III – DECISÃO

Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela definição das especificações técnicas do objeto, acolho integralmente os fundamentos constantes das referidas manifestações, as quais passam a integrar o presente processo administrativo como parte de sua motivação.

Verifica-se que os questionamentos suscitados pelas empresas interessadas foram devidamente analisados pela área técnica competente, tendo sido apresentadas respostas fundamentadas quanto aos pontos levantados nas impugnações e nos pedidos de esclarecimento protocolados, circunstância que assegura a adequada instrução do procedimento licitatório e a observância dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, as manifestações técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde passam a subsidiar formalmente as respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento apresentados, devendo ser consideradas como fundamento técnico das decisões administrativas proferidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90008/2026.

Assim, determino:

1. A juntada das manifestações técnicas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde aos autos do processo administrativo, passando estas a integrar formalmente a instrução do certame;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Licitação

2. A divulgação das respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento, com base nas manifestações técnicas apresentadas pela área requisitante, por meio do sistema eletrônico de licitações;
3. O encaminhamento das respostas às empresas interessadas, assegurando-se ampla publicidade e transparência aos atos praticados no âmbito do presente procedimento licitatório.

Por fim, registre-se que as respostas técnicas elaboradas pela área requisitante integram o presente despacho para todos os fins, servindo como fundamento das decisões administrativas relativas às impugnações e aos esclarecimentos apresentados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90008/2026.

Caetité-BA, 05 de março de 2026.

MARIA EDUARDA SANTANA DE CASTRO
Pregoeira Municipal

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Caetité, 03 de março de 2026

Da Equipe de Planejamento – Secretaria de Saúde
A GE HealthCare do Brasil

Prezado Licitante,

Assunto: resposta aos pedidos de esclarecimentos/impugnações pregão eletrônico nº 90008/2026 processo administrativo nº 023/2026

Prezados Senhores Licitantes,

O Município de Caetité/BA, por intermédio do Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, economicidade e interesse público, **vem apresentar resposta** aos pedidos de esclarecimentos apresentados por empresas interessadas no certame em epígrafe, nos termos a seguir:

Após análise técnica e jurídica das razões apresentadas, passa-se à manifestação:

1. DO PRAZO DE ENTREGA

A empresa solicita a ampliação do prazo de entrega para 150 dias (mamógrafo) e 90 dias (ultrassom).

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Contudo, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias estabelecido no edital foi definido com base na necessidade urgente da Administração em colocar os equipamentos em funcionamento, considerando a demanda reprimida por exames diagnósticos no âmbito municipal.

A ampliação pretendida comprometeria o interesse público, notadamente a continuidade e ampliação dos serviços de saúde ofertados à população.

Importante destacar que o prazo estipulado não é restritivo, uma vez que diversos fabricantes atuantes no mercado nacional conseguem atender dentro do período previsto, inexistindo direcionamento ou restrição à competitividade.

Dessa forma, INDEFERE-SE o pedido de alteração do prazo de entrega.

2. DA GARANTIA (12 OU 24 MESES)

O edital estabelece garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que o suporte integral durante 24 meses refere-se à obrigação de assistência técnica durante eventual período contratual ampliado ou garantia estendida ofertada.

Não há contradição no instrumento convocatório, permanecendo válida a exigência de garantia mínima de 12 meses.

Assim, mantêm-se inalteradas as disposições editalícias.

3. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O edital prevê atendimento a chamados críticos em até 48 horas, justamente por se tratar de equipamentos essenciais à saúde pública.

A proposta da empresa condiciona prazos diferenciados, possibilidade de importação com prazo de até 15 dias e exclusão de responsabilidade em determinadas hipóteses, inclusive com previsão de perda de garantia.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Tal flexibilização comprometeria a continuidade do serviço público essencial e transferiria à Administração risco contratual indevido.

A exigência constante do edital encontra respaldo no princípio da eficiência e na supremacia do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, **INDEFERE-SE** o pleito de flexibilização das condições de assistência técnica.

4. DAS PEÇAS DE PRIMEIRO USO

O edital exige substituição por peças novas, de primeiro uso e originais.

A autorização para utilização de peças recondicionadas, ainda que pelo fabricante, altera substancialmente a condição originalmente prevista e pode impactar na vida útil e segurança do equipamento.

A Administração, no exercício de seu poder discricionário técnico, optou por exigir peças novas, visando maior durabilidade, segurança e padronização.

Assim, mantém-se a exigência de peças novas, indeferindo-se o pedido.

5. DO DESCRITIVO TÉCNICO – TRANSDUTOR DO ULTRASSOM

A especificação técnica constante no edital foi elaborada com base em estudo técnico preliminar e visa garantir desempenho mínimo adequado às demandas clínicas do Município.

A redução significativa no número de elementos (de 180 para 128) e na largura do transdutor configura alteração relevante de desempenho, não se tratando de mera variação irrelevante.

Não se verifica direcionamento, mas sim definição de padrão mínimo de qualidade.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Portanto, INDEFERE-SE o pedido de alteração do descritivo técnico.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

O edital veda a subcontratação do objeto contratual.

Assistência técnica realizada por terceiros caracteriza subcontratação, salvo quando expressamente autorizada no edital ou contratualmente prevista, o que não ocorre no presente caso.

Mantém-se a vedação estabelecida.

7. DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DISTINTAS (ICMS/ISS)

O edital não impede a emissão de notas fiscais distintas para fins tributários, desde que:

- Não haja alteração do valor global contratado;
- O faturamento corresponda exatamente ao objeto adjudicado;
- Seja respeitada a legislação fiscal vigente.

Contudo, tal procedimento não altera as regras do edital nem implica modificação contratual.

Diante do exposto, após análise técnica e jurídica:

- INDEFERE-SE o pedido de impugnação apresentado, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2025;
- Esclarece-se que o instrumento convocatório encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e interesse público.

O esclarecimento acima visa preservar a equivalência funcional dos equipamentos, bem como assegurar os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo, sem prejuízo ao atendimento das necessidades assistenciais da Administração.

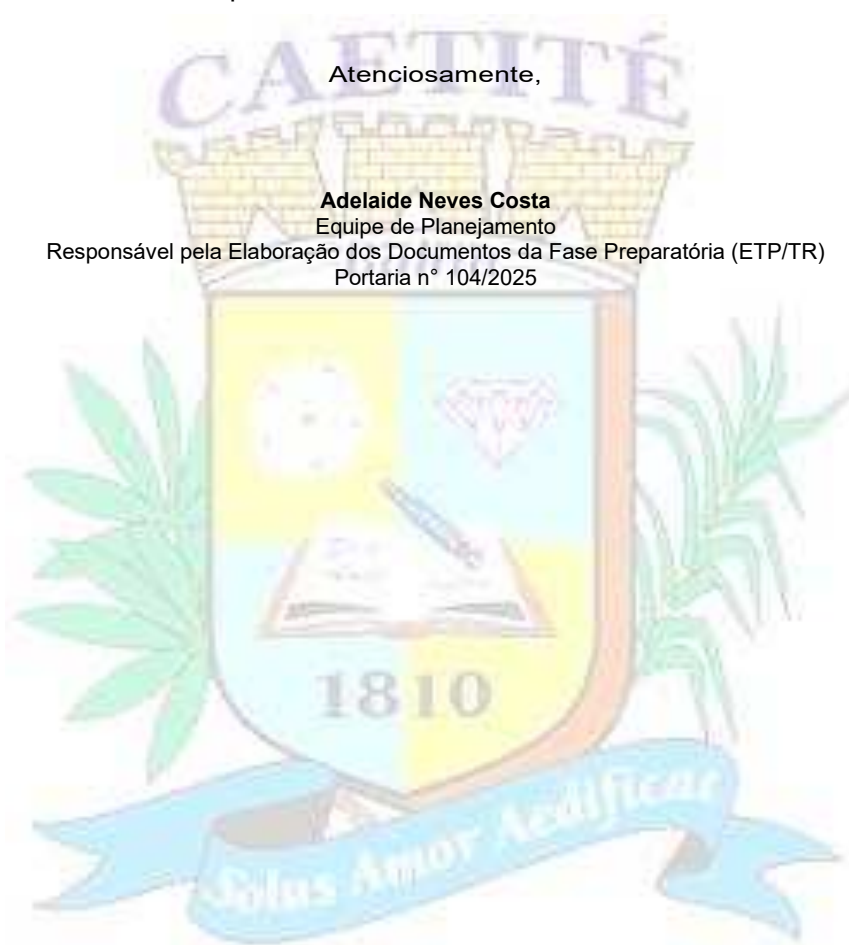


Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Adelaide Neves Costa
Equipe de Planejamento
Responsável pela Elaboração dos Documentos da Fase Preparatória (ETP/TR)
Portaria nº 104/2025



Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Caetité, 03 de março de 2026

Da Equipe de Planejamento – Secretaria de Saúde
A IMX Industria E Comercio Ltda

Prezado Licitante,

Assunto: resposta aos pedidos de esclarecimentos/impugnações pregão eletrônico nº 90008/2026 processo administrativo nº 023/2026

Prezados Senhores Licitantes,

O Município de Caetité/BA, por intermédio do Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, economicidade e interesse público, **vem apresentar resposta** aos pedidos de esclarecimentos apresentados por empresas interessadas no certame em epígrafe, nos termos a seguir:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada, no qual se requer a retificação das especificações técnicas constantes no ANEXO I – Termo de Referência, para:

- Alteração do filtro permanente de Bério de 0,63 para 0,50;
- Alteração da seleção de valores de kV de 20 a 30 kV (passo 0,5 kV) para 20 a 49 kV (passo 1,0 kV);

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

E considerando ainda que a fundamentação apresentada pela empresa baseia-se na Lei nº 8.666/1993, manifestamo-nos nos seguintes termos:

1. Quanto à fundamentação legal apresentada

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente certame é regido pela Lei nº 14.133/2021, atualmente vigente e aplicável às contratações públicas no âmbito desta Administração.

A argumentação apresentada pela empresa com fundamento na Lei nº 8.666/1993 não se aplica ao presente procedimento, uma vez que o regime jurídico adotado é o da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nos termos do art. 18 e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração definir, com base em estudo técnico preliminar e termo de referência devidamente motivados, as especificações necessárias ao adequado atendimento do interesse público, desde que observados os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

2. Quanto às especificações técnicas impugnadas

Após análise técnica da área demandante, conclui-se que não assiste razão à empresa, permanecendo inalteradas as exigências previstas no Termo de Referência.

As especificações relativas:

- ao filtro permanente de Bério de 0,63, e
- à seleção de valores de kV no intervalo de 20 a 30 kV, com passos de 0,5 kV,

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

foram definidas com base em critérios técnicos previamente estabelecidos, considerando protocolos clínicos adotados pela unidade, padronização operacional, qualidade diagnóstica pretendida, segurança radiológica e adequação às rotinas assistenciais.

A Administração possui discricionariedade técnica para estabelecer parâmetros mínimos de desempenho e configuração que melhor atendam à sua necessidade, desde que tecnicamente justificados — o que ocorre no presente caso.

Ressalta-se que as especificações não se mostram desarrazoadas nem restritivas de forma indevida, mas representam requisitos técnicos compatíveis com equipamentos disponíveis no mercado, não havendo demonstração objetiva de inviabilidade competitiva.

A pretensão de ampliação da faixa de kV e alteração do filtro configura proposta de modificação do objeto originalmente definido, o que não se justifica à luz da necessidade administrativa previamente delimitada.

3. Da manutenção do interesse público

A definição técnica constante no Termo de Referência foi elaborada com base em análise da equipe técnica responsável, considerando:

- melhor desempenho clínico dentro dos protocolos adotados;
- padronização tecnológica;
- segurança do paciente;
- adequação às diretrizes sanitárias vigentes;
- eficiência operacional do serviço.



**Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve assegurar a contratação mais vantajosa, o que não implica obrigatoriedade de ampliação irrestrita de especificações para abranger todas as configurações possíveis existentes no mercado, mas sim a definição de requisitos compatíveis com sua necessidade.

Diante do exposto:

- Indeferem-se o pedido de alteração das especificações técnicas** referentes ao filtro permanente de Bério e à faixa/intervalo de kV;
- Permanecem inalteradas as definições constantes no ANEXO I – Termo de Referência;
- Reitera-se que o certame é regido pela Lei nº 14.133/2021.

Do Prazo de Entrega

No que se refere ao prazo de entrega, fica mantido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, não sendo aceita a ampliação para prazo superior.

Tal definição decorre de necessidade administrativa superveniente e devidamente justificada, tendo em vista que a aquisição do mamógrafo digital deve ocorrer com a maior brevidade possível, a fim de cumprir determinação vinculada à execução de emenda impositiva, cujo cronograma impõe prazos rigorosos para a efetiva aplicação dos recursos públicos.

A manutenção do prazo de 45 dias atende ao interesse público, assegura o cumprimento das obrigações legais e orçamentárias do Município e encontra respaldo nos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e responsabilidade fiscal, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que o prazo foi estabelecido de forma objetiva, isonômica e previamente conhecida por todos os licitantes.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

O esclarecimento acima visa preservar a equivalência funcional dos equipamentos, bem como assegurar os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo, sem prejuízo ao atendimento das necessidades assistenciais da Administração.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Adelaide Neves Costa
Equipe de Planejamento

Responsável pela Elaboração dos Documentos da Fase Preparatória (ETP/TR)
Portaria nº 104/2025





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Caetité, 03 de março de 2026

Da Equipe de Planejamento – Secretaria de Saúde
A Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos
Médicos Ltda

Prezado Licitante,

Assunto: resposta aos pedidos de esclarecimentos/impugnações pregão eletrônico nº 90008/2026 processo administrativo nº 023/2026

Prezados Senhores Licitantes,

O Município de Caetité/BA, por intermédio do Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, economicidade e interesse público, **vem apresentar resposta** aos pedidos de esclarecimentos apresentados por empresas interessadas no certame em epígrafe, nos termos a seguir:

Considerando que diferentes fabricantes adotam variações próprias, sem que isso implique prejuízo clínico, inexistindo norma técnica que imponha padronização absoluta, esta Comissão entende que os parâmetros devem ser interpretados sob o critério da Qualidade construtiva funcional e ou anatômica do equipamento. Desta forma respondemos a empresa Konica, preservando o

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

interesse público, garantido a competitividade e a conformidade técnica operacional desejada.

Tema: Filtro Permante de berílio.

b) Características do Tubo de Raio-X: Anodo giratório de Tungstênio ou Molibdênio; Capacidade térmica do ânodo de no mínimo 300 KHU; Opções de Filtro: Ródio, Vanádio, Alumínio ou Molibdênio; Foco grosso de 0,3 mm e fino de 0,1 mm; Filtro permanente de Berílio de 0.63; Anodo giratório

Resposta: Pedido de flexibilização do item incorre em prejuízo da capacidade técnica do equipamento, por isso por este motivo, negamos a solicitação ajuste fica mantido o Filtro permante de Berílio de 0,63 mm. Cumpre esclarecer equipamentos que possuam uma maior capacidade de filtragem, serão aceitos, acerca deste fato não apenas a GE healthcare, mas outros fabricantes atendem ao requisito.

Tema: Potência nominal do Gerador.

c) Características do Gerador: Gerador de alta frequência; Potência nominal de no mínimo 5kW;

Resposta: Equipamentos que possuem uma Potência Máxima de 5KW serão aceitos. Dessa forma, preserva-se o interesse público, garantindo competitividade, conformidade técnica e viabilidade operacional.

Tema: Potência de KV

d) Seleção de valores de no mínimo de 20 a 50 kV em passos de 0,5 kV;

Resposta: Considerando que diferentes fabricantes adotam variações próprias, sem que isso implique prejuízo clínico, Equipamentos que possuem uma Seleção de potência aproximada + ou - 5% serão aceitos. Cumpre esclarecer, acerca deste fato que, não apenas a GE healthcare, mas outros fabricantes atendem ao requisito com este ajuste. Dessa forma, preserva-se o interesse público, garantindo competitividade, conformidade técnica e viabilidade operacional.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

O esclarecimento acima visa preservar a equivalência funcional dos equipamentos, bem como assegurar os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo, sem prejuízo ao atendimento das necessidades assistenciais da Administração.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Adelaide Neves Costa
Equipe de Planejamento
Responsável pela Elaboração dos Documentos da Fase Preparatória
(ETP/TR)
Portaria nº 104/2025





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Caetité, 03 de março de 2026

Da Equipe de Planejamento – Secretaria de Saúde
A Lumix Healthcare Ltda

Prezado Licitante,

Assunto: resposta aos pedidos de esclarecimentos/impugnação pregão eletrônico nº 90008/2026 processo administrativo nº 023/2026

Prezados Senhores Licitantes,

O Município de Caetité/BA, por intermédio do Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, economicidade e interesse público, **vem apresentar resposta** aos pedidos de esclarecimentos apresentados por empresas interessadas no certame em epígrafe, nos termos a seguir:

IV – DA IMPUGNAÇÃO

1. EXIGÊNCIA DE SELEÇÃO DE 20 A 50 kV EM PASSOS DE 0,5 kV

O edital estabelece, no item referente ao Gerador do Mamógrafo Digital:

“Seleção de valores de no mínimo de 20 a 50 kV em passos de 0,5 kV”.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





**Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde**

Ocorre que tal exigência extrapola a necessidade técnica para equipamentos convencionais de

mamografia digital destinados ao screening mamográfico.

Esclarece-se que:

- Equipamentos convencionais de mamografia para rastreamento operam tipicamente com faixa de tensão de até 40 kV;
- Tensões superiores (até 50 kV) são usualmente aplicadas em sistemas com tecnologia de dupla energia (Dual Energy), que não consta como exigência no edital;
- A exigência até 50 kV restringe a competitividade, podendo direcionar o certame a fabricantes específicos que trabalham com essa tecnologia adicional; não há justificativa técnica apresentada que demonstre a necessidade clínica de operação até 50 kV para a finalidade descrita no objeto.

Considerando que diferentes fabricantes adotam variações próprias, sem que isso implique prejuízo clínico, inexistindo norma técnica que imponha padronização absoluta, esta Comissão entende que os parâmetros devem ser interpretados sob o critério da Qualidade construtiva funcional e ou anatômica do equipamento.

Desta forma respondemos a empresa Lumix, preservando o interesse público, garantido a competitividade e a conformidade técnica operacional desejada.

- Seleção de valores de no mínimo de 20 a 50 kV em passos de 0,5 kV;

Resposta: Considerando que diferentes fabricantes adotam variações próprias, sem que isso implique prejuízo clínico, Equipamentos que possuírem uma Seleção de potência aproximada + ou - 5% serão aceitos. Cumpre esclarecer, acerca deste fato que, não apenas a GE healthcare, mas outros fabricantes atendem ao requisito com este ajuste. Dessa forma, preserva-se o interesse público, garantindo competitividade, conformidade técnica e viabilidade operacional.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

O esclarecimento acima visa preservar a equivalência funcional dos equipamentos, bem como assegurar os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo, sem prejuízo ao atendimento das necessidades assistenciais da Administração.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Adelaide Neves Costa
Equipe de Planejamento
Responsável pela Elaboração dos Documentos da Fase Preparatória
(ETP/TR)
Portaria nº 104/2025





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Caetité, 03 de março de 2026

Da Equipe de Planejamento – Secretaria de Saúde
A Prime Medical

Prezado Licitante,

Assunto: resposta aos pedidos de esclarecimentos/impugnações pregão eletrônico nº 90008/2026 processo administrativo nº 023/2026

Prezados Senhores Licitantes,

O Município de Caetité/BA, por intermédio do Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, economicidade e interesse público, **vem apresentar resposta** aos pedidos de esclarecimentos apresentados por empresas interessadas no certame em epígrafe, nos termos a seguir:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa interessada, referente à possibilidade de oferta do modelo L20-5, cuja largura do transdutor é de 30 mm, inferior ao mínimo de 39 mm estabelecido no descritivo técnico, informamos o que segue:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Após análise técnica da demanda, o pedido não merece acolhimento, permanecendo inalteradas as especificações constantes no edital.

O descritivo do Item 02 estabelece, de forma clara e objetiva, a exigência de:

“Transdutores lineares de banda larga que atendam à faixa de frequências aproximada de 6 a 20 MHz, com no mínimo 180 elementos e no mínimo 39 mm.”

A definição da largura mínima de 39 mm foi estabelecida com base em critérios técnicos previamente avaliados pela equipe demandante, considerando a finalidade clínica do equipamento, a necessidade de maior campo de visão (FOV), melhor abrangência anatômica e maior precisão diagnóstica nos procedimentos realizados pela unidade.

Embora a empresa argumente que o modelo ofertado possui aplicação intraoperatória e faixa de frequência compatível (6,0 a 23,0 MHz), a largura de 30 mm não atende ao requisito mínimo estabelecido no instrumento convocatório, o qual foi definido para atender de forma plena às necessidades da Administração.

Ressalta-se que as especificações técnicas constantes no edital foram elaboradas com fundamento no interesse público, observando-se critérios de desempenho, eficiência e adequação ao uso pretendido, não havendo direcionamento ou restrição indevida à competitividade, mas sim a definição de parâmetros mínimos indispensáveis ao atendimento da demanda.

O esclarecimento acima visa preservar a equivalência funcional dos equipamentos, bem como assegurar os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo, sem prejuízo ao atendimento das necessidades assistenciais da Administração.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



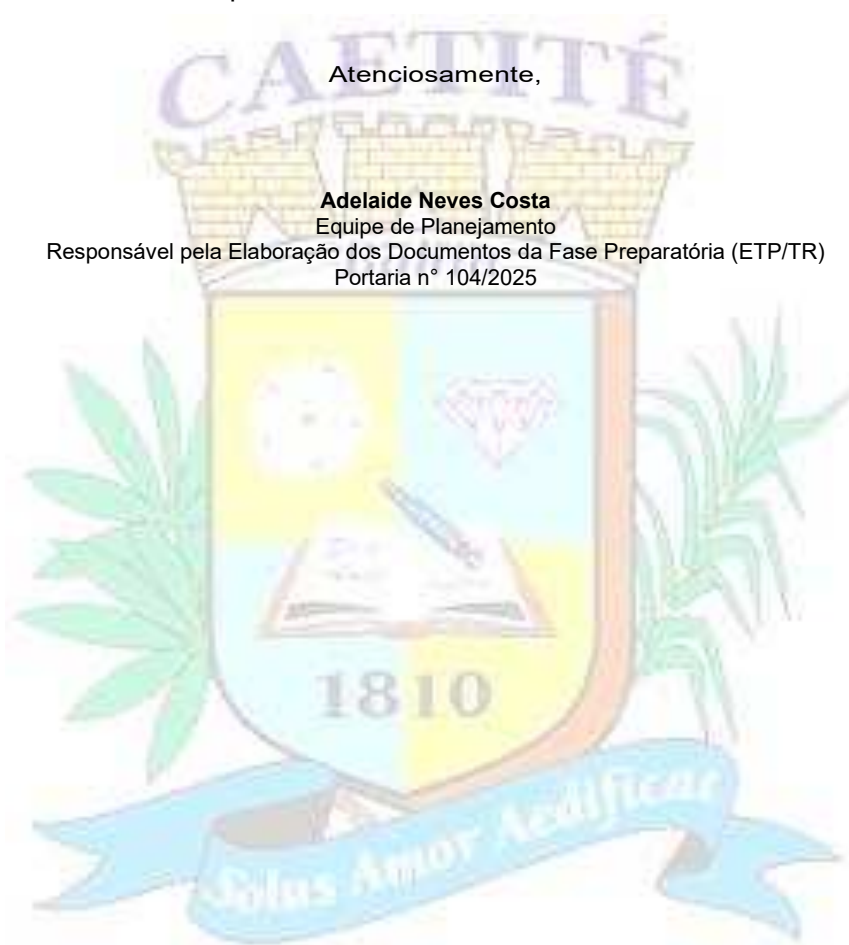


Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Adelaide Neves Costa
Equipe de Planejamento
Responsável pela Elaboração dos Documentos da Fase Preparatória (ETP/TR)
Portaria nº 104/2025



Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Caetité, 03 de março de 2026

Da Equipe de Planejamento – Secretaria de Saúde
A PromedCare Comércio e Manutenção em Equipamentos Médicos
Ltda,

Prezado Licitante,

Assunto: resposta aos pedidos de esclarecimentos/impugnações pregão eletrônico nº 90008/2026 processo administrativo nº 023/2026

Prezados Senhores Licitantes,

O Município de Caetité/BA, por intermédio do Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, economicidade e interesse público, **vem apresentar resposta** aos pedidos de esclarecimentos apresentados por empresas interessadas no certame em epígrafe, nos termos a seguir:

ITEM 2 – ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO

1. Aquecedor de gel acoplado ao equipamento

Resposta: Indeferido.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Mantém-se a exigência de aquecedor de gel acoplado ao equipamento, considerando que:

- A integração física ao equipamento garante padronização operacional, maior ergonomia e redução de risco de contaminação cruzada.
- O acoplamento elimina a necessidade de pontos adicionais de energia e reduz cabos externos, contribuindo para segurança elétrica e organização do ambiente assistencial, conforme boas práticas hospitalares.
- A funcionalidade integrada não impede que o profissional opte por não utilizar o recurso, porém assegura sua disponibilidade imediata quando necessário.
- Trata-se de característica amplamente disponível em equipamentos de fabricantes consolidados no mercado, não configurando direcionamento.

Dessa forma, permanece a exigência conforme especificado.

2. Software para cálculo automático da Translucência Nucal através de imagem 2D

Resposta: Indeferido.

Mantém-se a exigência de software para cálculo automático da Translucência Nucal (TN), considerando que:

- A automatização reduz variabilidade inter e intraoperador, aumentando a reprodutibilidade e padronização diagnóstica, especialmente em exames obstétricos de rastreamento.
- O recurso automatizado utiliza algoritmos validados para detecção de bordas e mensuração precisa do espaço subcutâneo cervical fetal, contribuindo para maior confiabilidade clínica.
- A exigência visa elevar o padrão tecnológico do equipamento, alinhando-o às práticas atuais de ultrassonografia obstétrica.



**Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde**

- A funcionalidade é disponibilizada por diversos fabricantes internacionais, não restringindo a competitividade.

Não será aceita substituição por software exclusivamente manual ou apenas de biometria fetal sem o cálculo automático específico da TN.

3. Transdutor endocavitário com pelo menos 160 elementos

Resposta: Indeferido.

Mantém-se a exigência de transdutor endocavitário com pelo menos 160 elementos, considerando que:

- Maior número de elementos ativos está diretamente relacionado à melhor formação de feixe ultrassônico, possibilitando maior resolução espacial e melhor qualidade de imagem.
- A especificação contribui para melhor desempenho em exames ginecológicos e obstétricos de alta resolução.
- Embora existam variações na metodologia de contagem entre fabricantes, o parâmetro mínimo estabelecido garante padrão técnico superior.
- Trata-se de característica disponível no mercado, não configurando restrição indevida.

Portanto, não será aceita a redução para 128 elementos.

Do Prazo de Entrega

No que se refere ao prazo de entrega, fica mantido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, não sendo aceita a ampliação para prazo superior.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Tal definição decorre de necessidade administrativa superveniente e devidamente justificada, tendo em vista que a aquisição do mamógrafo digital deve ocorrer com a maior brevidade possível, a fim de cumprir determinação vinculada à execução de emenda impositiva, cujo cronograma impõe prazos rigorosos para a efetiva aplicação dos recursos públicos.

A manutenção do prazo de 45 dias atende ao interesse público, assegura o cumprimento das obrigações legais e orçamentárias do Município e encontra respaldo nos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e responsabilidade fiscal, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que o prazo foi estabelecido de forma objetiva, isonômica e previamente conhecida por todos os licitantes.

O esclarecimento acima visa preservar a equivalência funcional dos equipamentos, bem como assegurar os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo, sem prejuízo ao atendimento das necessidades assistenciais da Administração.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Adelaide Neves Costa
Equipe de Planejamento
Responsável pela Elaboração dos Documentos da Fase Preparatória (ETP/TR)
Portaria nº 104/2025





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Caetité, 03 de março de 2026

Da Equipe de Planejamento – Secretaria de Saúde
A VMI TECNOLOGIAS LTDA

Prezado Licitante,

Assunto: resposta aos pedidos de esclarecimentos/impugnações pregão eletrônico nº 90008/2026 processo administrativo nº 023/2026

Prezados Senhores Licitantes,

O Município de Caetité/BA, por intermédio do Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, economicidade e interesse público, **vem apresentar resposta** aos pedidos de esclarecimentos apresentados por empresas interessadas no certame em epígrafe, nos termos a seguir:

Considerando que diferentes fabricantes adotam variações próprias, sem que isso implique prejuízo clínico, inexistindo norma técnica que imponha padronização absoluta, esta Comissão entende que os parâmetros devem ser interpretados sob o critério da Qualidade construtiva funcional e ou anatômica do equipamento. Desta forma respondemos a empresa VMI, preservando o ineteresse publico, garantido a competitividade e a conformidade técnica operacional desejada.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

A) Filtro permanente de Berílio de 0.63;

Resposta: Pedido de flexibilização do item incorre em prejuízo da capacidade técnica do equipamento, por este motivo, negamos a solicitação ajuste fica mantido o Filtro permanente de Berílio de 0,63 mm. Cumpre esclarecer equipamentos que possuam uma maior capacidade de filtragem, serão aceitos.

B) Seleção de valores de no mínimo de 20 a 49 kV em passos de 1,0 kV ou menor;

Resposta: Considerando que diferentes fabricantes adotam variações próprias, sem que isso implique prejuízo clínico, Equipamentos que possuam uma Seleção de potência aproximada + ou - 5% serão aceitos.

C) Grade antidifusora com razão de no mínimo 3:1 e resolução de 41 linhas/cm;

Resposta: Pedido de flexibilização do item incorre em prejuízo da capacidade técnica do equipamento, por este motivo, negamos a solicitação ajuste fica mantido Razão da Grade de no mínimo 3:1 e resolução de 41 linhas/cm. Cumpre esclarecer equipamentos que possuam uma maior razão de Grade e mais números de linhas serão aceitos.

D) Distancia receptor 65cm;

Resposta: Considerando que diferentes fabricantes adotam variações próprias, sem que isso implique prejuízo clínico, Equipamentos que possuam uma Distância receptor aproximada + ou - 5% serão aceitos. Cumpre esclarecer, acerca deste fato que, não apenas a GE healthcare, mas outros fabricantes atendem ao requisito com este ajuste. Dessa forma, preserva-se o interesse público, garantindo competitividade, conformidade técnica e viabilidade operacional.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Dessa forma, preserva-se o interesse público, garantindo competitividade, conformidade técnica e viabilidade operacional.

O esclarecimento acima visa preservar a equivalência funcional dos equipamentos, bem como assegurar os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo, sem prejuízo ao atendimento das necessidades assistenciais da Administração.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Adelaide Neves Costa
Equipe de Planejamento
Responsável pela Elaboração dos Documentos da Fase Preparatória
(ETP/TR)
Portaria nº 104/2025





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Caetité, 04 de março de 2026

Da Equipe de Planejamento – Secretaria de Saúde
A SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA

Prezado Licitante,

Assunto: resposta aos pedidos de esclarecimentos/impugnações pregão eletrônico nº 90008/2026 processo administrativo nº 023/2026

Prezados Senhores Licitantes,

O Município de Caetité/BA, por intermédio do Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, economicidade e interesse público, **vem apresentar resposta** aos pedidos de esclarecimentos apresentados por empresas interessadas no certame em epígrafe, nos termos a seguir:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA, encaminhado em 03 de março de 2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 90008/2026, informamos que os questionamentos foram analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo apresentados os seguintes esclarecimentos.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Inicialmente, cumpre destacar que as especificações técnicas constantes no edital foram elaboradas com base em estudo técnico preliminar e análise das necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, observando os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, planejamento, padronização, economicidade, competitividade e supremacia do interesse público.

Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, as especificações do objeto devem ser definidas de modo a assegurar a qualidade da contratação, a padronização tecnológica e o desempenho adequado do objeto, sempre alinhadas às necessidades da Administração.

Dessa forma, as especificações estabelecidas no edital correspondem a requisitos técnicos mínimos necessários para garantir a qualidade diagnóstica, segurança dos pacientes e continuidade dos serviços de saúde, não possuindo caráter restritivo, mas sim orientado à adequada execução do objeto contratado.

1. CAPACIDADE TÉRMICA DO ÂNODO

A empresa solicita a aceitação de equipamento com capacidade térmica de ânodo inferior à especificada no edital.

Esclarecimento técnico:

A exigência de capacidade térmica mínima do ânodo de 300 kHU foi estabelecida visando garantir maior capacidade de dissipação térmica do tubo de raios X, fator diretamente relacionado à:

- estabilidade operacional do equipamento;
- durabilidade do tubo de raios X;
- possibilidade de realização de exames consecutivos sem interrupções por superaquecimento.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Considerando que os serviços de diagnóstico por imagem em unidades públicas podem apresentar alta demanda diária, a capacidade térmica adequada é essencial para evitar paralisações e garantir a continuidade do atendimento à população.

Ademais, a definição de parâmetros mínimos atende ao princípio da padronização, previsto na legislação de contratações públicas, permitindo que o equipamento possua desempenho compatível com o volume de exames previsto.

Conclusão: Permanece mantida a especificação estabelecida no edital.

2. OPÇÕES DE FILTRO DO TUBO DE RAIOS X

A empresa solicita a aceitação de filtros distintos dos previstos no edital.

Esclarecimento técnico:

A diversidade de filtros prevista no edital tem por objetivo garantir flexibilidade clínica na aquisição das imagens mamografias, permitindo melhor adaptação às diferentes densidades mamárias e protocolos diagnósticos.

A correta seleção de filtros influencia diretamente:

- qualidade da imagem;
- redução da dose de radiação;
- otimização dos protocolos de exame.

A definição dessas opções visa assegurar padrão técnico compatível com boas práticas de radiologia, preservando a qualidade diagnóstica.

Conclusão: Mantém-se a especificação constante no edital.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

3. FILTRO PERMANENTE DE BERÍLIO

A empresa informa possuir filtro com espessura diferente da especificada.

Esclarecimento técnico:

A especificação constante no edital foi estabelecida com base em parâmetros técnicos que garantem adequado equilíbrio entre filtragem do feixe de radiação e qualidade da imagem obtida.

A padronização desses parâmetros contribui para:

- uniformidade dos protocolos de aquisição;
- estabilidade da qualidade diagnóstica;
- previsibilidade no desempenho do equipamento.

Tal medida está alinhada ao princípio da padronização tecnológica, permitindo maior controle técnico da operação do equipamento.

Conclusão: Permanece mantida a especificação prevista no edital.

4. SELEÇÃO DE TENSÃO (kV)

A empresa solicita alteração da faixa de tensão e dos incrementos de ajuste.

Esclarecimento técnico:

A amplitude da faixa de tensão prevista no edital permite maior flexibilidade na realização dos exames, possibilitando ajustes mais precisos conforme as características anatômicas das pacientes.

Os incrementos menores de ajuste contribuem para:

- maior precisão na seleção dos parâmetros radiológicos;
- melhor controle da dose de radiação;
- otimização da qualidade da imagem diagnóstica.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

A manutenção desse parâmetro técnico busca garantir qualidade diagnóstica superior e maior segurança radiológica, conforme boas práticas de radiologia.

Conclusão: Mantém-se a especificação prevista no edital.

5. VISUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS DE AQUISIÇÃO

A empresa informa que o controle ocorre por software de pós-processamento.

Esclarecimento técnico: A exigência de visualização dos parâmetros de aquisição visa garantir:

- rastreabilidade dos exames realizados;
- controle de qualidade das imagens;
- transparência na operação do equipamento.

A disponibilidade dessas informações é relevante para auditorias técnicas, controle de qualidade radiológica e segurança do paciente, sendo prática comum em equipamentos de diagnóstico por imagem.

Conclusão: Permanece mantida a exigência prevista no edital.

6. TAMANHO DE PIXEL E PROFUNDIDADE DE BITS

A empresa apresenta especificações superiores às solicitadas.

Esclarecimento técnico:

As especificações constantes no edital correspondem a valores mínimos aceitáveis, sendo plenamente admissível a apresentação de equipamentos com características superiores.

Essa previsão está alinhada ao princípio da competitividade, permitindo ampla participação de fornecedores, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos.

Conclusão: Serão aceitos equipamentos com características iguais ou superiores às previstas no edital.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

7. GRADE ANTIDIFUSORA

A empresa solicita aceitação de grade com densidade inferior à especificada.

Esclarecimento técnico:

A densidade de linhas da grade antidifusora influencia diretamente na redução da radiação espalhada e na melhoria do contraste da imagem, sendo um elemento importante para garantir qualidade diagnóstica.

A especificação prevista busca assegurar alto padrão de qualidade de imagem, essencial para exames de rastreamento e diagnóstico do câncer de mama.

Conclusão: Permanece mantida a especificação do edital.

8. SISTEMA DE MAGNIFICAÇÃO

A empresa solicita aceitação de apenas um fator de magnificação.

Esclarecimento técnico:

A disponibilidade de múltiplos fatores de magnificação permite maior flexibilidade na avaliação de estruturas mamárias, contribuindo para análise detalhada de microcalcificações e outras alterações suspeitas.

Tal recurso amplia a capacidade diagnóstica do equipamento.

Conclusão: Mantém-se a exigência prevista no edital.

9. PRAZO DE ENTREGA

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

A empresa solicita ampliação do prazo para 90 dias.

Esclarecimento técnico

O prazo de entrega de 45 dias foi estabelecido considerando:

- necessidade de rápida implantação do serviço;
- ampliação da capacidade diagnóstica do município;
- urgência na realização de exames de rastreamento do câncer de mama.

A definição desse prazo observa o princípio da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público, priorizando a celeridade na disponibilização do equipamento à população.

Conclusão: Permanece mantido o prazo previsto no edital.

10. SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO

A empresa questiona a previsão de substituição do equipamento.

Esclarecimento técnico:

A previsão de substituição em caso de falha grave visa assegurar continuidade do serviço público de saúde, evitando interrupções prolongadas na realização de exames diagnósticos.

Tal medida representa mecanismo de garantia da execução contratual e proteção do interesse público.

Conclusão: Mantém-se a previsão constante no edital.

11. PRAZO DE GARANTIA





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Esclarece-se que o prazo mínimo de garantia do equipamento é de 12 meses, devendo ser assegurado suporte técnico integral durante esse período.

12. TREINAMENTO

O treinamento previsto no edital visa assegurar capacitação adequada da equipe técnica, garantindo operação segura e eficiente do equipamento. Tal medida está alinhada aos princípios da eficiência administrativa e da segurança do paciente.

Após análise técnica dos questionamentos apresentados, conclui-se que não há necessidade de alteração das especificações ou condições estabelecidas no edital, uma vez que estas foram definidas com base em critérios técnicos, assistenciais e nos princípios que regem as contratações públicas, especialmente padronização, eficiência, planejamento e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, permanecem inalteradas todas as disposições do instrumento convocatório, preservando o interesse público, garantindo competitividade, conformidade técnica e viabilidade operacional.

O esclarecimento acima visa preservar a equivalência funcional dos equipamentos, bem como assegurar os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo, sem prejuízo ao atendimento das necessidades assistenciais da Administração.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Adelaide Neves Costa
Equipe de Planejamento
Responsável pela Elaboração dos Documentos da Fase Preparatória
(ETP/TR)
Portaria nº 104/2025



Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Caetité, 04 de março de 2026

Da Equipe de Planejamento – Secretaria de Saúde
A LUMIX HEALTHCARE LTDA

Prezado Licitante,

Assunto: resposta aos pedidos de esclarecimentos/impugnações pregão eletrônico nº 90008/2026 processo administrativo nº 023/2026

Prezados Senhores Licitantes,

O Município de Caetité/BA, por intermédio do Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, economicidade e interesse público, **vem apresentar resposta** aos pedidos de esclarecimentos apresentados por empresas interessadas no certame em epígrafe, nos termos a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação apresentada pela empresa LUMIX HEALTHCARE LTDA foi protocolada dentro do prazo previsto no edital e em conformidade com o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual é conhecida, passando-se à análise de seu mérito.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





**Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde**

II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante apresenta questionamentos e solicita alterações em alguns pontos do edital, dentre os quais destacam-se:

1. Esclarecimento acerca do prazo de 48 horas para atendimento de chamados críticos de suporte técnico;
2. Alteração da faixa de tensão do gerador do mamógrafo digital, atualmente prevista de 20 kV a 50 kV em passos de 0,5 kV, sugerindo a alteração para 20 kV a 40 kV em passos de 1 kV;
3. Inclusão de margem de tolerância de ± 1 cm para o SID (distância fonte-imagem);
4. Inclusão de margem de tolerância de ± 1 cm para altura do receptor ao solo.

Segundo a empresa, tais alterações ampliariam a competitividade do certame e estariam mais alinhadas às práticas técnicas do mercado.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

Após análise dos argumentos apresentados, a área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência concluiu que as especificações constantes no edital encontram-se devidamente justificadas e alinhadas às necessidades da Administração Pública, motivo pelo qual não se verifica razão técnica ou jurídica que justifique a alteração das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1. DO PRAZO DE 48 HORAS PARA ATENDIMENTO DE CHAMADOS

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

O prazo de 48 horas para resposta a chamados críticos foi estabelecido considerando a natureza essencial dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pela rede municipal de saúde.

Equipamentos como mamógrafos e ultrassons são utilizados em exames fundamentais para diagnóstico precoce de doenças, especialmente no rastreamento do câncer de mama, razão pela qual eventuais interrupções no funcionamento desses equipamentos podem comprometer diretamente o atendimento à população.

Dessa forma, a previsão de resposta técnica em até 48 horas visa garantir:

- continuidade do serviço público de saúde;
- redução do tempo de indisponibilidade do equipamento;
- proteção do interesse público.

Importante destacar que o edital estabelece prazo para resposta e atendimento técnico, não significando necessariamente a substituição integral de peças dentro desse período, mas sim a pronta atuação da assistência técnica.

Assim, não se verifica qualquer irregularidade ou inviabilidade técnica na exigência estabelecida.

2. DA FAIXA DE TENSÃO DO GERADOR DO MAMÓGRAFO

A impugnante requer a alteração da faixa de tensão de 20 kV a 50 kV em passos de 0,5 kV para 20 kV a 40 kV em passos de 1 kV.

Entretanto, a especificação estabelecida no edital corresponde a parâmetro técnico mínimo que visa assegurar maior flexibilidade operacional e capacidade diagnóstica do equipamento, permitindo



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

sua utilização em diferentes protocolos de exame e perfis de pacientes.

A manutenção da faixa ampliada de tensão permite:

- maior capacidade de adaptação a diferentes densidades mamárias;
- melhor qualidade de imagem diagnóstica;
- maior versatilidade tecnológica do equipamento.

Cumpramos ressaltar que a definição de especificações técnicas em licitações deve considerar não apenas os parâmetros mínimos de funcionamento, mas também a necessidade de garantir desempenho adequado e vida útil tecnológica do equipamento.

3. DO SID (DISTÂNCIA FONTE-IMAGEM)

Quanto ao pedido de inclusão de margem de tolerância para o SID, cumpra esclarecer que as especificações constantes no edital foram estabelecidas com base em parâmetros técnicos utilizados como referência para equipamentos de mamografia digital.

A definição desses parâmetros visa assegurar:

- padronização técnica dos equipamentos;
- compatibilidade com protocolos de exame;
- garantia da qualidade da imagem diagnóstica.

A simples alegação de possível restrição à competitividade não é suficiente para justificar a alteração da especificação técnica quando esta se encontra fundamentada em critérios técnicos e nas necessidades da Administração.

4. DA ALTURA DO RECEPTOR

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Da mesma forma, a especificação relativa à altura do receptor foi definida com base em parâmetros técnicos de ergonomia e operação do equipamento, visando garantir:

- melhor posicionamento da paciente;
- conforto durante a realização do exame;
- qualidade na aquisição das imagens.

Assim, a exigência estabelecida no edital busca assegurar adequadas condições de operação e padronização tecnológica do equipamento, não configurando restrição indevida à competitividade.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar diversos princípios, dentre os quais destacam-se:

- legalidade;
- impessoalidade;
- eficiência;
- planejamento;
- competitividade;
- interesse público.

Além disso, o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as especificações do objeto devem ser definidas de modo a assegurar qualidade, desempenho e padronização do objeto contratado.

Nesse sentido, cabe à Administração Pública definir as especificações técnicas necessárias ao adequado atendimento de suas necessidades, não estando obrigada a adotar parâmetros mínimos existentes no mercado quando estes não atenderem plenamente ao interesse público.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

**V – DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA
UNIÃO**

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir as especificações do objeto licitado, desde que devidamente justificadas.

Nesse sentido:

Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário – TCU

“A Administração possui competência para estabelecer as especificações técnicas do objeto licitado, desde que justificadas e compatíveis com o interesse público.”

Da mesma forma:

Acórdão nº 2.079/2015 – Plenário – TCU

“Não caracteriza restrição à competitividade a exigência de características técnicas superiores quando estas forem justificadas pela necessidade da Administração.”

Ainda:

Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário – TCU

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

“As especificações técnicas devem refletir as necessidades da Administração, sendo legítima a exigência de requisitos técnicos que assegurem desempenho adequado do objeto.”

Portanto, a Administração Pública possui competência para estabelecer parâmetros técnicos que garantam o adequado desempenho do objeto contratado, desde que devidamente motivados, como ocorre no presente caso.

VI – DA DECISÃO

Diante da análise técnica e jurídica realizada, não se verifica qualquer irregularidade nas especificações constantes no edital, tampouco restrição indevida à competitividade do certame.

Assim, **DECIDE-SE PELO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa LUMIX HEALTHCARE LTDA, mantendo-se inalteradas todas as condições e especificações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026.

Em razão do exposto:

- a impugnação foi conhecida por ser tempestiva;
- no mérito, foi INDEFERIDA, por ausência de fundamento técnico ou jurídico que justifique alteração do edital.

O esclarecimento acima visa preservar a equivalência funcional dos equipamentos, bem como assegurar os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo, sem prejuízo ao atendimento das necessidades assistenciais da Administração.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Atenciosamente,



Adelaide Neves Costa
Equipe de Planejamento
Responsável pela Elaboração dos Documentos da Fase Preparatória
(ETP/TR)
Portaria nº 104/2025

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Caetité, 04 de março de 2026

Da Equipe de Planejamento – Secretaria de Saúde
A Paulo Camargo Ultra-Som, Suprimentos e Equipamentos Médicos
Eireli

Prezado Licitante,

Assunto: resposta aos pedidos de esclarecimentos/impugnações pregão eletrônico nº 90008/2026 processo administrativo nº 023/2026

Prezados Senhores Licitantes,

O Município de Caetité/BA, por intermédio do Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, economicidade e interesse público, **vem apresentar resposta** aos pedidos de esclarecimentos apresentados por empresas interessadas no certame em epígrafe, nos termos a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação apresentada pela empresa Paulo Camargo Ultra-Som, Suprimentos e Equipamentos Médicos Eireli foi protocolada dentro do prazo previsto no edital e em conformidade com o art. 164

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual é conhecida, passando-se à análise de mérito.

II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante questiona exigência técnica constante no ITEM 02 – Ultrassom Doppler Colorido, especificamente quanto à seguinte especificação do Termo de Referência:

“Possibilidade de upgrade futuro para software de Elastografia pela tecnologia Shear Wave nos transdutores convexo e linear”.

A empresa requer a alteração da exigência para restringir a funcionalidade apenas ao transdutor convexo, argumentando que tal alteração ampliaria a competitividade e seria suficiente para atender às necessidades assistenciais do município.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

Após análise do pedido pela área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, concluiu-se que não assiste razão à impugnante, pelas razões técnicas a seguir expostas.

A tecnologia de Elastografia Shear Wave constitui ferramenta avançada de diagnóstico por imagem que permite avaliar a elasticidade dos tecidos e auxiliar na identificação de alterações estruturais, sendo amplamente utilizada em diferentes especialidades médicas.

Embora sua aplicação seja bastante difundida em exames abdominais e hepáticos, a tecnologia também possui aplicações importantes em exames realizados com transdutores lineares, especialmente para avaliação de:





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

- mama;
- tireoide;
- estruturas musculoesqueléticas;
- partes superficiais.

Assim, a possibilidade de utilização da tecnologia em transdutores convexos e lineares amplia significativamente a capacidade diagnóstica do equipamento, permitindo maior versatilidade clínica e ampliando o escopo de exames que poderão ser realizados no âmbito da rede municipal de saúde.

Importante destacar que a exigência constante no edital refere-se apenas à possibilidade de upgrade futuro da funcionalidade, ou seja, o equipamento deverá possuir arquitetura tecnológica que permita a futura implementação do software de elastografia nesses transdutores, não sendo obrigatória sua ativação no momento inicial da aquisição.

Tal previsão visa garantir maior vida útil tecnológica do equipamento, evitando limitações futuras e assegurando melhor aproveitamento do investimento público.

IV – DA PADRONIZAÇÃO E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

As especificações técnicas estabelecidas no edital foram definidas com base em Estudo Técnico Preliminar e levantamento das necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, observando os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- planejamento da contratação (art. 5º);
- eficiência administrativa (art. 5º);
- padronização (art. 40);
- busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve estabelecer especificações que assegurem:

- qualidade do objeto;
- desempenho adequado;
- padronização tecnológica;
- eficiência da contratação.

Nesse contexto, a exigência de possibilidade de upgrade da tecnologia de elastografia para ambos os transdutores busca assegurar:

- maior versatilidade diagnóstica do equipamento;
- padronização tecnológica** dos equipamentos adquiridos;
- ampliação da capacidade assistencial da rede municipal de saúde.

Assim, a especificação constante no edital encontra-se tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, não configurando exigência restritiva.

V – DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir as especificações do objeto licitado, desde que devidamente justificadas e compatíveis com a necessidade administrativa.

Nesse sentido, destaca-se o seguinte entendimento:

Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário – TCU

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

“A Administração possui competência para estabelecer as especificações técnicas do objeto licitado, desde que devidamente justificadas e compatíveis com o interesse público.”

No mesmo sentido:

Acórdão nº 2.079/2015 – Plenário – TCU

“Não configura restrição à competitividade a exigência de características técnicas superiores quando estas estiverem justificadas pela necessidade da Administração.”

Ainda, o Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento de que a Administração não está obrigada a aceitar o menor padrão existente no mercado:

Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário – TCU

“Cabe à Administração definir as especificações do objeto licitado conforme suas necessidades, não sendo obrigada a aceitar especificações inferiores existentes no mercado.”

Também merece destaque o entendimento constante no:

Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário – TCU

“As especificações técnicas devem refletir as necessidades da Administração, sendo legítima a exigência de requisitos técnicos que assegurem desempenho adequado do objeto contratado.”

Da mesma forma, o Tribunal se manifestou no:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Acórdão nº 1.704/2018 – Plenário – TCU

“A definição das características técnicas do objeto da licitação insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, desde que fundamentada em critérios técnicos e nas necessidades do serviço público.”

Por fim, destaca-se ainda:

Acórdão nº 2.471/2008 – Plenário – TCU

“A Administração não está obrigada a flexibilizar especificações técnicas quando estas estiverem justificadas e voltadas ao atendimento adequado da necessidade pública.”

Dessa forma, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é clara ao reconhecer que a Administração possui autonomia para definir especificações técnicas adequadas ao interesse público, desde que devidamente justificadas, como ocorre no presente caso.

VI – DA COMPETITIVIDADE

Cumpre ressaltar que a exigência questionada não compromete a competitividade do certame, uma vez que diversos fabricantes presentes no mercado nacional oferecem equipamentos com arquitetura tecnológica compatível com a possibilidade de upgrade da tecnologia de elastografia para diferentes transdutores.

Assim, não há evidência de direcionamento ou restrição indevida à participação de licitantes.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Ao contrário, a especificação visa assegurar melhor desempenho do equipamento, maior capacidade diagnóstica e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Diante da análise técnica realizada, bem como da fundamentação jurídica e jurisprudencial apresentada, não se verifica qualquer irregularidade ou restrição indevida à competitividade decorrente da especificação questionada.

Assim, **DECIDE-SE PELO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, mantendo-se inalteradas todas as condições e especificações técnicas previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026.

Em razão do exposto, conclui-se que:

- a especificação técnica questionada encontra-se devidamente justificada tecnicamente;
- está alinhada às necessidades assistenciais do município;
- observa os princípios da padronização, planejamento, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, permanece integralmente mantido o edital, não havendo necessidade de alteração ou republicação do instrumento convocatório.

Dessa forma, permanecem inalteradas todas as disposições do instrumento convocatório, preservando o interesse público, garantindo competitividade, conformidade técnica e viabilidade operacional.

O esclarecimento acima visa preservar a equivalência funcional dos equipamentos, bem como assegurar os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo, sem prejuízo ao atendimento das necessidades assistenciais da Administração.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Adelaide Neves Costa
Equipe de Planejamento
Responsável pela Elaboração dos Documentos da Fase Preparatória
(ETP/TR)
Portaria nº 104/2025

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Caetité, 03 de março de 2026

Da Equipe de Planejamento – Secretaria de Saúde
A Canon Medical Systems do Brasil Ltda

Prezado Licitante,

Assunto: resposta aos pedidos de esclarecimentos/impugnações pregão eletrônico nº 90008/2026 processo administrativo nº 023/2026

Prezados Senhores Licitantes,

O Município de Caetité/BA, por intermédio do Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, economicidade e interesse público, **vem apresentar resposta** aos pedidos de esclarecimentos apresentados por empresas interessadas no certame em epígrafe, nos termos a seguir:

Do Prazo de Entrega

No que se refere ao prazo de entrega, fica mantido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, não sendo aceita a ampliação para prazo superior.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





**Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde**

Tal definição decorre de necessidade administrativa superveniente e devidamente justificada, tendo em vista que a aquisição do mamógrafo digital deve ocorrer com a maior brevidade possível, a fim de cumprir determinação vinculada à execução de emenda impositiva, cujo cronograma impõe prazos rigorosos para a efetiva aplicação dos recursos públicos.

A manutenção do prazo de 45 dias atende ao interesse público, assegura o cumprimento das obrigações legais e orçamentárias do Município e encontra respaldo nos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e responsabilidade fiscal, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que o prazo foi estabelecido de forma objetiva, isonômica e previamente conhecida por todos os licitantes.

O esclarecimento acima visa preservar a equivalência funcional dos equipamentos, bem como assegurar os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo, sem prejuízo ao atendimento das necessidades assistenciais da Administração.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Adelaide Neves Costa
Equipe de Planejamento

Responsável pela Elaboração dos Documentos da Fase Preparatória (ETP/TR)
Portaria nº 104/2025





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – RESOLUÇÃO



Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
cmas@caetite.ba.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da renovação de inscrição de entidade de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 827, de 19 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Ata nº 157 da Reunião Ordinária, realizada em 04 de março de 2026, na qual consta a deliberação da plenária acerca da pauta discutida;

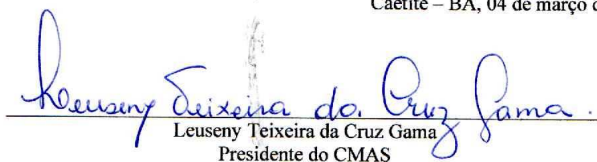
CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação da inscrição da entidade Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Caetité – APAE, inscrita no CNPJ nº 02.446.973/0001-84, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Caetité – BA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária.

Caetité – BA, 04 de março de 2026.


Leuseny Teixeira da Cruz Gama
Presidente do CMAS

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 9 9949-5794

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – RESOLUÇÕES



Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
cmdca@caetite.ba.gov.br
RESOLUÇÃO Nº 09, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação, por unanimidade, da utilização de recursos para a compra de banners institucionais.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 907, de 18 de abril de 2022,

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária ocorrida na Reunião Ordinária realizada em 03 de março de 2026, conforme registrado na Ata Ordinária nº 206 do CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, por unanimidade, o repasse do valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a ser debitado na Agência nº 0230-5, Conta Corrente nº 28.202-2, do Banco do Brasil, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, destinado à compra de quatro banners institucionais em lona, no tamanho 1m x 1m.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária.

Caetité – BA, 03 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ANA LUCIA DA SILVA BANDEIRA
Data: 05/03/2026 10:20:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Lucia da Silva Bandeira
Presidente do CMDCA



Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
cmdca@caetite.ba.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a certificação de entidade na área de Atendimento, Proteção e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Caetité/BA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 907, de 18 de abril de 2022,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam do registro das entidades e da inscrição dos programas de atendimento;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 164, de 09 de abril de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e inscrição de entidades e programas de atendimento;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para registrar e certificar entidades que desenvolvem programas de atendimento à criança e ao adolescente no município;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pela entidade e o cumprimento dos requisitos legais exigidos;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária registrada na Ata nº 206, da reunião ordinária realizada em 03 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica certificada, pelo prazo de 02 (dois) anos, a entidade abaixo relacionada, que atua na área de atendimento, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente no município de Caetité/BA:

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46.400-000
Telefone: (77) 9 9949 5794



Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
cmdca@caetite.ba.gov.br
Ordem dos Ministros e Líderes Evangélicos de Caetité – OMEC, inscrita no CNPJ
sob nº 04.605.066/0001-66.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data da deliberação plenária ocorrida em 03 de março de 2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caetité – BA, 03 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
ANA LUCIA DA SILVA BANDEIRA
Data: 05/03/2026 10:20:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Lúcia da Silva Bandeira
Presidente do CMDCA

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46.400-000
Telefone: (77) 9 9949 5794



Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
cmdca@caetite.ba.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para elaboração de Edital de repasse de recursos às entidades inscritas no CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 907, de 18 de abril de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente quanto à política de atendimento e à gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e isonômicos para seleção de projetos apresentados por entidades regularmente inscritas neste Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária referente à pauta discutida na Reunião Ordinária registrada na Ata nº 206, realizada em 03 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão responsável pela elaboração do Edital de Chamamento Público para repasse de recursos às entidades devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos(as) seguintes conselheiros(as):

- I Ana Lúcia da Silva Bandeira;
- II João Marcos Vasconcelos;
- III Nelson Batista de Oliveira Filho;
- IV Elda Aparecida Couto Pimentel;
- V Dacio Alves de Oliveira Neto.

Art. 2º – Compete à Comissão:

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46.400-000
Telefone: (77) 3454-5704



Prefeitura Municipal de Caetité
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
cmdca@caetite.ba.gov.br

- I Elaborar a minuta do Edital de Chamamento Público;
- II Definir critérios técnicos de seleção e habilitação das entidades;
- III Estabelecer prazos, requisitos documentais e procedimentos de análise;
- IV Submeter a minuta do Edital à apreciação e deliberação da plenária do CMDCA.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária.

Caetité – BA, 03 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
ANA LÚCIA DA SILVA BANDEIRA
Data: 05/03/2026 10:20:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Lúcia da Silva Bandeira
Presidente do CMDCA

Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP: 46.400-000
Telefone: (77) 3454-5704



EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL – EDITAL Nº 008/2025



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL – EDITAL Nº 008/2025

ESPÉCIE: Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por Tempo Determinado.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caetité/BA.

CONTRATADO(A): Valéria Alves Teixeira

OBJETO: Rescisão do contrato para a função de **Professor Substituto**, referente ao Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro Reserva – Edital nº 008/2025.

DATA DA RESCISÃO: 02 de março de 2026.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal nº 772/2013 e cláusulas constantes no Edital nº 008/2025.

Caetité, 5 de março de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

